



PREFEITURA DE MARICÁ

CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Órgão Responsável
Secretaria de Governança em Licitações e Contratos

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalistas Diagramadores
Diogo Gonçalves da Mata - RG N° 44760/RJ
Fábio da Silva Ramos - RG N° 44666/RJ
Júlio César de Medeiros - RG N° 44665/RJ

Prefeito Municipal
Washington Luiz Cardoso Siqueira
www.marica.rj.gov.br

SUMÁRIO

Leis e Decretos	2
Atos do Prefeito	8
Assessoria de Conformidade Processual	9
Secretaria de Administração	9
Secretaria de Ciência E Tecnologia	10
Secretaria de Educação	10
Secretaria de Energias Renováveis e Iluminação Pública	13
Secretaria de Governança em Licitações e Contratos	13
Secretaria de Promoção de Eventos	13
Secretaria De Segurança Cidadã	14
Secetaria de Transição Climática e Resiliência Ambiental	14
Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno	14
Câmara Municipal de Maricá	14
CODEMAR	15
SANEMAR	21
Conselho Municipal de Educação	21
ICTIM	30
IDR	30
ISSM	30
SOMAR	31

PODER EXECUTIVO

PREFEITO
WASHINGTON QUAQUÁ

GABINETE DO PREFEITO
CHEFE DE GABINETE DAYRLENE DA SILVA COSTA

VICE-PREFEITO
JOÃO MAURÍCIO - JOÃOZINHO

30ª JUNTA MILITAR DE MARICÁ
SECRETÁRIA ROSELI FERREIRA DA SILVA

ASSESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL – SUBSECRETARIA – ACP
SUBSECRETÁRIA SABRINA GUIMARAIS PORTES MENDONÇA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORA GERAL CINTHIA MADEIRA DA SILVA

ESCOLA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIRETORA MARIA INEZ PUCELLO

OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
OUIDORA GERAL BARBARA MACHADO DA COSTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADOR GERAL THIAGO SANTOS FERREIRA

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

ASSUNTOS RELIGIOSOS
SECRETÁRIO SÉRGIO LUÍS DE SOUSA

ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SECRETÁRIO REGINALDO MENDES LEITE

JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETÁRIO EDUARDO CARLOS DE SOUZA

JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR
SECRETÁRIA ANDRESSA VERÔNICA DA SILVA SANTOS

LUTAS E ESPORTES DE COMBATE DE BASE E ALTA PERFORMANCE
SECRETÁRIO THIAGO DA SILVA REIS

MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SECRETÁRIO HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA PESCA
SECRETÁRIO ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCLUSÃO
SECRETÁRIA TATIANA VIEIRA DA COSTA CASTRO DOS SANTOS

PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS
SECRETÁRIO JOAB SANTANA DE CARVALHO

POLÍTICAS E DEFESA DO DIREITO DAS MULHERES
SECRETÁRIA INGRID CALDAS PEREIRA DE ALMEIDA BASTOS

POLÍTICAS PARA TERCEIRA IDADE
SECRETÁRIO AMARILDO RIBEIRO DA SILVA

PROMOÇÃO DE EVENTOS
SECRETÁRIO RONY PETERSON DIAS DA SILVA

PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
SECRETÁRIO CARLOS DANILO DOS SANTOS

QUALIDADE DE VIDA, BEM-ESTAR SOCIAL E ENTRETENIMENTO
SECRETÁRIO REINALDO DA SILVA CUNHA

RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS
SECRETÁRIO JULIO CÉSAR SILVA SANTOS

REPRESENTAÇÃO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
SECRETÁRIA IVANA CRISTINA MELO DE MOURA

RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SECRETÁRIO JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA

SAÚDE
SECRETÁRIO MARCELO COSTA VELHO MENDES DE AZEVEDO

SEGURANÇA CIDADÃ
SECRETÁRIO JULIO CÉSAR VERAS VIEIRA

TRABALHO E EMPREGO
SECRETÁRIO THIAGO DOS SANTOS MONTEIRO

TRANSIÇÃO CLIMÁTICA E RESILIÊNCIA AMBIENTAL
SECRETÁRIO RICHARD ALTER SEAL

TRÂNSITO
SECRETÁRIO MÁRCIO DA SILVA CARVALHO

TRANSPORTES E POSTURA
SECRETÁRIO ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA

TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO
SECRETÁRIO JOSÉ ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

URBANISMO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL
SECRETÁRIA SHEILA NAZARETH RODRIGUES

AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETÁRIO WAGNER DE BARROS SOARES

BEM-ESTAR ANIMAL
SECRETÁRIO ROBSON TEIXEIRA DA SILVA

CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SECRETÁRIA SABRINA DOS SANTOS ALVES

COMUNICAÇÃO SOCIAL
SECRETÁRIO KEFFIN GRACHER

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ARTICULAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DESENVOLVIMENTO DO LESTE FLUMINENSE (CONLESTE)
SECRETÁRIA PRISCILLA CANEDO LOUREIRO

CULTURA E DAS UTOPIAS
SECRETÁRIO SADY BIANCHIN

DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETÁRIO RICK AQUINO

DIREITOS HUMANOS
SECRETÁRIO JOÃO CARLOS DE LIMA

ECONOMIA SOLIDÁRIA E EMPREENDEDORISMO SOCIAL
SECRETÁRIO MATHEUS SILVA DO AMPARO

EDUCAÇÃO
SECRETÁRIO RODRIGO MOURA

ENERGIAS RENOVÁVEIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
SECRETÁRIA VERÔNICA COSTA

ESPECIAL DE PROMOÇÃO DAS COMUNIDADES E DO MINHA CASA, MINHA VIDA
SECRETÁRIA BRUNA LETÍCIA DE OLIVEIRA TAVARES

ESPORTES
SECRETÁRIO FILIPE DIAS BITTENCOURT

EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO
SECRETÁRIO ARLEN PEREIRA

GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL
SECRETÁRIA LAWRIE DOS SANTOS SOUZA

GOVERNANÇA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETÁRIO FELIPPE GOMES LIMA

HABITAÇÃO
SECRETÁRIO MARCUS TOSELLI

OUTRAS INSTÂNCIAS

VEREADOR ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

VEREADOR FRANK COSTA
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR ADELSON PEREIRA
1º SECRETÁRIO

VEREADOR ADAILTON PEREIRA DA COSTA FILHO
BUBUTE
2º SECRETÁRIO

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT
PRESIDENTE CELSO HADDAD LOPES

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
PRESIDENTE PAULO GUILHERME LOPES DE ARAÚJO

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM
PRESIDENTE CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR
PRESIDENTE IGOR PAES NUNES SARDINHA

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ ISSM
PRESIDENTE PRISCILA FRANÇA DE ALMEIDA SOUZA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ CODEMAR
PRESIDENTE CELSO PANSEIRA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ SANEMAR
PRESIDENTE MÁRCIA DA SILVA FERREIRA

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS - AMAR
PRESIDENTE MARLOS COSTA

MARICÁ GLOBAL INVEST - MGI
PRESIDENTE MARCELO BATISTA GOMES

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 427, DE 12 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PLANO DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Capítulo I

DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O ISSM é responsável pela concessão e manutenção dos seguintes benefícios:

I – ao Segurado:

a) aposentadorias Voluntárias:

1. aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição;

2. aposentadoria dos Servidores que Exercem Atividades Especiais;

3. aposentadoria do Servidor com Deficiência.

b) aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho;

c) aposentadoria Compulsória.

II – ao Dependente:

a) pensão por Morte.

§ 1º Os benefícios previdenciários especificados nos incisos I e II serão concedidos na forma e condições definidas nesta Lei, nas normas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil em consonância à Emenda Constitucional nº. 103/2019 e nas legislações infraconstitucionais em vigência.

§ 2º A obtenção de benefícios previdenciários por fraude, dolo ou má-fé, acarretará as ações cabíveis, além de implicar na devolução dos valores recebidos com juros equivalentes à meta atuarial da Autarquia, além da apuração de falta grave quando houver funcionário público envolvido.

SEÇÃO II

Regras Permanentes

Subseção I

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 2º A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição será concedida ao segurado, desde que, preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares do cargo efetivo de professor, que comprovarem tempo total de contribuição exercido exclusivamente em funções de magistério, contarão com uma redução de 05 (cinco) anos da idade prevista no inciso I deste artigo.

Subseção II

Aposentadoria Especial

Art. 3º A aposentadoria especial cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será concedida ao segurado, desde que, preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria e;

V – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição aos agentes nocivos prejudiciais à saúde.

§ 1º Os procedimentos para a análise da condição de efetiva exposição aos agentes nocivos prejudiciais à saúde serão disciplinados em regulamento próprio.

§ 2º O reconhecimento de tempo de atividade especial de que trata este artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;

II – laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;

III – laudo da Perícia Médica em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos.

§ 3º A emissão dos documentos indicados nos incisos I e II deste artigo serão de responsabilidade do órgão ou entidade ao qual o servidor segurado esteja vinculado.

§ 4º O laudo constante do inciso III deste artigo será elaborado pela Perícia Médica do ISSM, com base nas informações constantes no Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e no Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.

Subseção III

Aposentadoria do Servidor com Deficiência

Art. 4º A aposentadoria do servidor com deficiência de que trata esta lei será concedida desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – no caso de deficiência grave:

a) 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se mulher e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem;

b) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e;

c) 05 (cinco) anos no cargo.

II) no caso de deficiência moderada:

a) 24 (vinte e quatro) anos de tempo de contribuição, se mulher e 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem;

b) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e;

c) 05 (cinco) anos no cargo.

III – no caso de deficiência leve:

a) 28 (vinte e oito) anos de tempo de contribuição, se mulher e 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem;

b) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e;

c) 05 (cinco) anos no cargo.

IV – no caso de qualquer grau de deficiência, quando o servidor atingir:

a) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

b) 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para mulheres e homens.

c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e;

d) 05 (cinco) anos no cargo.

Parágrafo único. A avaliação e o grau de deficiência deverão ser atestados por meio de Laudo Técnico Pericial Biopsicossocial, elaborado por equipe multiprofissional e interdisciplinar do Município.

Subseção IV

Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Art. 5º A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida ao segurado mediante a emissão de Laudo de Junta Médica Pericial do Município, que ateste a incapacidade para o exercício de cargo público, insuscetível de readaptação ou reabilitação.

§ 1º Expressamente, em caso de aposentadoria por incapacidade permanente, após a emissão de laudo conclusivo, este deverá ser encaminhado imediatamente ao ISSM para avaliação do médico perito, visando à instrução do processo previdenciário de aposentadoria.

§ 2º A aposentadoria por incapacidade permanente se dará no cargo em que o servidor estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

§ 3º A aposentadoria por incapacidade permanente poderá ser motivada por acidente em serviço.

§ 4º O beneficiário que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá seu benefício cancelado a partir da data constatada do retorno ao trabalho remunerado, exceto em caso de exercício de cargo eletivo, sendo obrigado a restituir os valores da aposentadoria recebidos irregularmente.

§ 5º Em caso de segurado filiado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maricá com doença pré-existente, não lhe será conferido direito à aposentadoria por incapacidade permanente, exceto quando sua incapacidade sobrevier de outro motivo, ou ainda quando houver progressão ou agravamento de sua doença em razão do exercício do cargo.

§ 6º A permanência da incapacidade laborativa deverá ser atestada por Junta Médica Pericial do Município, sendo a primeira em prazo não superior a 2 (dois) anos, seja o benefício concedido de forma administrativa ou judicial, para mulheres até os 62 (sessenta e dois) anos e para homens até os 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 7º O não comparecimento ou a recusa no fornecimento de documentos pelo beneficiário para submeter-se a Junta Médica Pericial do Município acarretará a suspensão dos pagamentos, os quais serão restabelecidos após apresentação do Laudo Pericial.

§ 8º Verificada sua recuperação, o segurado retornará ao exercício das funções inerentes ao cargo de origem.

Art. 6º Quando o segurado estiver em licença para tratamento de saúde, a aposentadoria por incapacidade permanente só poderá ser concedida quando ficar demonstrada a impossibilidade de readaptação ou de reabilitação mediante laudo emitido por Junta Médica Pericial do Município.

Art. 7º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo que se relacione direta ou indiretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou doença mental que cause a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º Equipara-se a acidente em serviço:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da capacidade do segurado para o trabalho, ou produzido lesão que exija tratamento para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão física por companheiro de serviço ou terceiro, no exercício do cargo;
- b) ato de sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV – o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelos cofres públicos dentro de seus planos para melhor capacitação de seus servidores, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 2º Nos períodos destinados à refeição ou ao descanso intrajornada o servidor é considerado no exercício do cargo.

Subseção V

Aposentadoria Compulsória

Art. 8º O servidor público municipal vinculado ao ISSM será aposentado compulsoriamente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

SEÇÃO III

Pensão por Morte

Art. 9º A pensão por morte será concedida a dependente de segurado do ISSM e será equivalente a uma cota familiar de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor, acrescida de cotas de 5% (cinco por cento) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º No caso do servidor falecido em atividade, a pensão será calculada com base no valor dos proventos que teria direito se fosse aposentado por Incapacidade Permanente na data do óbito.

§ 2º As cotas dos dependentes cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 3º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I – 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a qual teria direito se fosse aposentado por Incapacidade Permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social e uma cota familiar de 70% (setenta por cento) acrescida de cotas de 5 pontos percentuais, por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento) sobre o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, a condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de Avaliação Biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, respeitando-se a revisão periódica na forma da legislação.

§ 5º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da Pensão por Morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 10. O benefício será devido a contar da data:

I – do óbito do segurado aposentado ou ativo, quando requerido em até 30 (trinta) dias;

II – da data do requerimento protocolado no ISSM;

III – de decisão judicial no caso de morte presumida.

Parágrafo único. A pensão mencionada no Inciso III deste artigo será definitiva quando comprovada a morte real do segurado ausente.

Art. 11. Perderá o direito à Pensão por Morte:

I – quando o filho ou a ele equiparado, completar 21 (vinte e um) anos de idade;

II – pela morte do pensionista;

III – pela cessação da invalidez do filho ou a ele equiparado;

IV – quando revertida a decisão judicial que a concedeu;

V – com o reaparecimento do segurado, no caso de morte presumida;

VI – pelo casamento ou união estável;

VII – em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

VIII – quando transcorridos os períodos abaixo, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, no caso do óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

a) 3 (três) anos, com menos de 29 (vinte e nove) anos de idade;

b) 10 (dez) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

c) 15 (quinze) anos, entre 41 (quarenta e um) e 50 (cinquenta) anos de idade;

d) vitalícia, com 51 (cinquenta e um) anos ou mais de idade.

Art. 12. A concessão da Pensão por Morte a determinado beneficiário independe da habilitação ou inscrição de outro que importe na exclusão ou inclusão de dependente, valendo para estes efeitos, a data do requerimento protocolado no ISSM.

Art. 13. O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que receba pensão alimentícia terá direito a pensão em condições de igualdade com os demais dependentes.

Art. 14. A condição de dependente é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência, salvo o disposto no parágrafo 4º do artigo 9º.

Parágrafo único. Qualquer alteração posterior à perda da qualidade de segurado, não implicará em retorno à condição de dependente.

Art. 15. Mediante suspeita de fraude deverá ser instaurado processo administrativo interno para averiguação e imediata suspensão dos pagamentos do benefício até que o processo seja finalizado, sem prejuízo de adoção de medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Confirmada a fraude, o beneficiário, bem como quem deu causa ao evento, deverá devolver os proventos recebidos, com as devidas correções, sem prejuízo de respectivas ações de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Capítulo II

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 16. Ressalvado o direito de opção pelas normas contidas no artigo 2º desta Lei, o servidor público municipal de Maricá que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 13 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Para o professor que comprovar, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na Educação Básica, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

Art. 17. Ressalvado o direito de opção pelas normas contidas nos artigos 2º e 16 desta Lei, o servidor municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na Educação Básica, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

Art. 18. Ressalvado o direito de opção pelas normas contidas nos artigos 2º, 16 e 17 desta lei, o servidor municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício de serviço público;

III – 15 (quinze) anos na carreira;

IV – 05 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

V – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites descritos no inciso I do artigo 17 desta Lei, de um ano de idade para cada ano de tempo de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I, deste artigo.

Art. 19. O segurado que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 13 de novembro de 2019 cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 20 (vinte) anos de tempo de efetivo exercício de serviço público;

II – 15 (quinze) anos na carreira;

III – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV – 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição com efetiva exposição;

V – 85 (oitenta e cinco) pontos, computados pela soma da idade e o tempo de contribuição.

Capítulo III

REGRAS DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA

Art. 20. O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público titular de cargo efetivo considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos Regimes de Previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Poderão ser excluídas da média definida no caput deste artigo as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que, mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária, inclusive para o acréscimo a que se refere o artigo 21, para averbação em outro Regime Previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição da República.

Art. 21. O valor dos benefícios de aposentadoria concedidos com base nos artigos 2º, 3º, 4º corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput deste artigo e no § 1º do artigo 20, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos.

Art. 22. O valor do benefício de aposentadoria referente a acidente de serviço de que trata o artigo 7º desta Lei, corresponderá à média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes de Previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Art. 23. O valor do benefício referente à aposentadoria compulsória de que trata o artigo 8º será apurado da seguinte forma:

I – cálculo da média das contribuições, nos termos do artigo 20 desta Lei, multiplicado por 60% (sessenta por cento), caso o servidor tenha até 20 (vinte) anos de contribuição;

II – resultado do tempo de contribuição que o servidor possuía até o implemento da idade de 75 (setenta e cinco) anos, dividido por 20 (vinte) anos, para a obtenção do coeficiente de proporcionalidade, que será limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor da média de 60% (sessenta por cento) das contribuições;

III – o tempo de contribuição que exceder 20 (vinte) anos, será acrescido de 2% (dois por cento) para cada ano, podendo atingir até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 24. Os proventos referentes à aposentadoria por incapacidade permanente concedidos com base no artigo 5º desta Lei, corresponderão à média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes de Previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) das maiores contribuições desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, definida na forma prevista no § 1º do artigo 5º.

Art. 25. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto nos artigos 16 e 19 desta Lei corresponderão a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes de Previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Art. 26. O valor das aposentadorias concedidas nos termos dos artigos 17 e 18 corresponderão a totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, em relação ao servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 27. A média a que se refere o artigo 20 é limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo a partir da vigência do Regime de Previdência Complementar no âmbito municipal, conforme o disposto na Lei nº. 3.085, de 08 de dezembro de 2021, ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§14 a 16 do artigo 40 da Constituição Federal. Parágrafo único. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao Regime de Previdência Complementar, na forma regulamentada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência do referido regime. Capítulo IV

DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 28. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto nos artigos 17 e 18 serão reajustados de acordo com o disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Os demais benefícios serão reajustados nas mesmas datas e os índices utiliza-

dos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Capítulo V**DO DIREITO ADQUIRIDO ÀS APOSENTADORIAS**

Art. 29. Aos servidores e dependentes que implementaram os requisitos para obtenção dos benefícios constantes nesta Lei, até a data da sua respectiva publicação, aplicam-se a legislação constitucional e infraconstitucional então vigentes.

Capítulo VI**DAS REGRAS DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

Art. 30. É vedada a acumulação de mais de uma Pensão por Morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ou do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 1º Excetua-se da vedação do caput as Pensões por Morte do mesmo segurado instituidor no âmbito do mesmo RPPS, decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37, XVI da Constituição Federal.

§ 2º Será admitida a acumulação de:

I – pensão por Morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS com Pensão por Morte concedida em outro RPPS ou no RGPS, e Pensão por Morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RGPS com Pensão por Morte deixada no âmbito do RPPS;

II – pensão por Morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RGPS com pensões por morte decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III – pensão por Morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS com Pensões por Morte decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

IV – pensão por Morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RGPS com aposentadoria concedida por RPPS ou RGPS;

V – pensão por Morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS com aposentadoria concedida por outro RPPS ou RGPS;

VI – pensão por Morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS ou do RGPS com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

VII – pensões por Morte decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS; e

VIII – pensões por Morte decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito de RPPS.

§ 3º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 2º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 100% (cem por cento) do valor da parcela de até 1 (um) salário mínimo nacional;

II – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário mínimo nacional, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

III – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

IV – 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos; e

V – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 4º O escalonamento de que trata o § 3º:

I – não se aplica às Pensões por Morte deixadas pelo mesmo cônjuge ou companheiro decorrentes de cargos acumuláveis no âmbito do mesmo RPPS, exceto quando as pensões forem acumuladas com aposentadoria de qualquer Regime Previdenciário;

II – poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 5º Quando houver mais de um dependente, a redução de que trata o § 3º, considerará o valor da cota parte recebido pelo beneficiário que se enquadrar nas situações previstas no § 2º.

§ 6º As restrições previstas neste artigo:

I – não serão aplicadas se o direito a todos os benefícios, acumuláveis nos termos da Constituição Federal, houver sido adquirido antes de 13 de novembro de 2019, ainda que venham a ser concedidos após essa data;

II – representam condições para a efetiva percepção mensal de valores, a serem aferidas a cada pagamento, e não critério de cálculo e divisão de benefício; e

III – não alteram o critério legal e original de reajustamento ou revisão do benefício que deverá ser aplicado sobre o valor integral para posterior recálculo do valor a ser pago em cada competência, a cada beneficiário.

§ 7º Aplicam-se as regras de que tratam os §§ 2º e 3º se o direito à acumulação ocorrer a partir

de 13 de novembro de 2019, hipótese em que todos os benefícios deverão ser considerados para definição do mais vantajoso para efeito da redução de que trata o § 3º, ainda que concedidos anteriormente a essa data.

§ 8º A parte do benefício a ser percebida, decorrente da aplicação das faixas de que tratam os incisos do § 3º, deverá ser recalculada por ocasião do reajuste do valor do salário mínimo nacional.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 31. O valor das aposentadorias e pensões no âmbito municipal, terão como base o teto do Regime Geral de Previdência Social, para o segurado servidor que ingressar no serviço público municipal, após a implementação do Regime de Previdência Complementar.

Art. 32. Quando se tratar de única fonte de renda formal auferida pelo segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal, o valor mínimo para a concessão do benefício de Pensão por Morte será de um salário-mínimo.

Art. 33. Os aposentados e pensionistas deverão comparecer ao ISSM, impreterivelmente, no mês de seu aniversário para comprovar vida, sob pena de suspensão do benefício no mês subsequente.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento de comparecimento, após análise, o ISSM proverá meios para a realização da prova de vida, mediante solicitação do servidor ou de representante.

Art. 34. Os benefícios previdenciários não pagos aos beneficiários prescrevem em 05 (cinco) anos da data em que deveriam ter sido pagos.

Art. 35. Fica o ISSM autorizado a proceder, dentro do prazo estipulado no artigo 34 anterior, revisão administrativa dos benefícios previdenciários concedidos.

Art. 36. Os benefícios previdenciários concedidos pelo ISSM serão pagos diretamente ao seu beneficiário, sendo vedado qualquer pedido de transferência de titularidade, exceto por decisão judicial.

Art. 37. O requerimento para concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei deverá ser protocolado no ISSM, acompanhado dos documentos comprobatórios e assinados pelo requerente na sede da Autarquia, exceto em casos de doença contagiosa, ausência na forma da lei civil e impossibilidade de locomoção.

Parágrafo único. As exceções previstas no caput deste artigo deverão ser devidamente comprovadas pelo procurador, mediante apresentação de instrumento público com fins específicos para o ISSM, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 38. É vedado:

I – pagamento de benefícios com proventos menores que o salário mínimo nacional, exceto nos casos mencionados no artigo 9º;

II – pagamento de benefícios com proventos maiores que o salário do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – recebimento de mais de uma aposentadoria junto ao ISSM, exceto nos casos previstos nesta Lei Complementar e na Constituição Federal;

IV – recebimento de aposentadoria por incapacidade permanente pelo segurado que vier a exercer atividade remunerada.

Art. 39. Deverão ser descontados dos benefícios:

I – valores pagos indevidamente pelo ISSM;

II – impostos retidos na fonte de qualquer natureza;

III – pensão alimentícia por decisão judicial;

IV – contribuições e taxas devidamente autorizadas por escrito pelo beneficiário;

V – contribuições previdenciárias e;

VI – outras decisões judiciais.

Art. 40. Os valores não recebidos em vida pelos segurados do ISSM, devem ser pagos exclusivamente aos dependentes habilitados à Pensão por Morte.

Parágrafo único. Inexistindo dependentes habilitados à Pensão por Morte, na forma do caput, o pagamento será realizado mediante autorização judicial ou pela apresentação de partilha por escritura pública, inventário ou arrolamento.

Art. 41. Os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo ISSM devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para análise e devido registro.

Art. 42. Para efeito de concessão dos benefícios previstos nas seções anteriores é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social compensar-se-ão financeiramente, na forma da Lei Federal.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 43. Até que entre em vigor Lei Federal de que trata o § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, o servidor público municipal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos artigos 2º, 16, 17 e 18, e que optar por permanecer em atividade fará jus a um Abono de Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previ-

denciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 1º O recebimento do Abono de Permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra vigente, desde que, cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao segurado a opção pela mais vantajosa.

§ 2º O pagamento do Abono de Permanência é de responsabilidade de cada patrocinador e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e no § 1º deste artigo, desde que, o segurado manifeste expressamente a sua opção pela permanência em atividade.

§ 3º Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do Abono de Permanência será o órgão ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio, salvo disposição expressa em sentido contrário no termo, ato ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado.

§ 4º Na concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, cessará o direito ao pagamento do Abono de Permanência.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 44. Qualquer benefício previdenciário de que trata esta Lei poderá ser concedido mediante Processo Administrativo regular, protocolado no ISSM.

§ 1º A tramitação e os procedimentos nos Processos Administrativos de concessão de benefícios previdenciários serão objeto de regulamento próprio.

§ 2º O benefício de aposentadoria tem início na data em que a respectiva Portaria de concessão entrar em vigor, com exceção da aposentadoria compulsória e da aposentadoria por incapacidade permanente, a qual será retroativa ao Laudo Pericial.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, o valor constituído pelo subsídio pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

Art. 46. As regras de elegibilidade para concessão de benefícios de aposentadoria e pensão aos servidores públicos municipais de Maricá e seus dependentes são as elencadas nesta Lei.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 125/2005.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de março de 2026.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 365, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS E O ANEXO I DO DECRETO Nº 270, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.565, DE 04 DE JUNHO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA ADVOGA SOCIAL DE ACESSO À JUSTIÇA E FOMENTO À ADVOCACIA MARI-CAENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso III do art. 3º do Decreto nº 270, de 09 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)”

III – pessoas indicadas pela Defensoria Pública, pelo Magistrado ou pelo Delegado de Polícia, ou pelas Secretarias Municipais, cuja situação econômica justifique a concessão da assistência gratuita, conforme avaliação e declaração formal emitida pela instituição competente.

(...)”

Art. 2º Altera o art. 12 do Decreto nº 270, de 09 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O cadastro dos advogados inscritos no presente programa deverá ser mantido atualizado junto à Secretaria de Justiça e Cidadania.”

Art. 3º Altera o caput e os §§ 1º, 2º e 3º, e revoga os incisos I a III e os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 13 do Decreto nº 270, de 09 de dezembro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A nomeação ou indicação dos advogados credenciados no Programa ocorrerá por estabelecimento da Secretaria de Justiça e Cidadania.

§ 1º A indicação do profissional responsável pelo atendimento será realizada automaticamente por sistema inteligente do programa, mediante critério aleatório, impessoal e objetivo, vedada qualquer forma de interferência ou influência externa.

§ 2º Todos os procedimentos de nomeação dos advogados e do exercício da advocacia tratados neste Decreto serão definidos pela Secretaria de Justiça e Cidadania, podendo a Ordem dos

Advogados do Brasil, Subseção de Maricá, atuar em conjunto.

§ 3º Se o advogado indicado para atuação substabelecer seus poderes sem reservas, renunciará ao pagamento a que faz jus e será excluído do cadastro previsto na Seção II deste Decreto.”

Art. 4º Altera o art. 14 do Decreto nº 270, de 09 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os advogados que injustificadamente recusarem a indicação de atendimento por mais de 3 (três) vezes serão excluídos do cadastro de que trata a Seção II do Capítulo II deste Decreto.”

Art. 5º Altera o caput os §§1º, 2º e inclui o §3º no art. 17 do Decreto nº 270, de 09 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A remuneração dos advogados nomeados na forma deste regulamento será por atos, conforme Anexo I, sendo limitada a 04 (quatro) por processo, conforme definido no Anexo I deste Decreto, homologada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Serão compreendidos como atos processuais, para fins deste Decreto, as peças iniciais, peças de contestação e peças recursais.

§ 2º Os honorários previstos neste artigo não excluem os honorários sucumbenciais eventualmente fixados judicialmente e os de êxito, nos casos em que resultar em proveito econômico.

§ 3º Fica limitada a 1.050 (mil e cinquenta) a quantidade de procedimentos autorizados a serem executados por mês, pela Secretaria de Justiça e Cidadania, conforme estipulado no Anexo I, pelo conjunto de todos os advogados nomeados na forma deste Regulamento.”

Art. 6º Inclui o art. 17-A no Decreto nº 270, de 09 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-A. Nos casos em que a demanda patrocinada no âmbito do Programa Advoga Social resultar em proveito econômico para a parte assistida, poderá ser pactuada a fixação de honorários de êxito, no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor efetivamente obtido.

§ 1º Os honorários de êxito possuem natureza contratual, sendo devidos exclusivamente ao advogado que atuou na demanda.

§ 2º Os honorários de êxito não serão custeados pelo Município, sendo suportados pela parte beneficiária do resultado econômico da demanda.

§ 3º A previsão de honorários de êxito não afasta a remuneração por atos prevista no art. 17 deste Decreto.”

Art. 7º Altera o caput, os incisos de “I” a “IV”, os §§1º, 2º e 3º, e revoga o §4º do art. 21 do Decreto nº 270, de 09 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O requerimento de pagamento de que trata o art. 20 deste Decreto deverá ser instruído com:

I – certidão negativa de débitos federais;

II – certidão negativa de débitos trabalhistas;

III – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV – certidão de regularidade junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Para a certidão emitida junto à Ordem dos Advogados do Brasil deverá constar a quitação e regular inscrição do profissional.

§ 2º Para as certidões de regularidade fiscal deverá constar negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa.

§ 3º As certidões de que trata este artigo deverão ser emitidas e apresentadas pelo advogado beneficiário.”

Art. 8º Fica alterado o Anexo I no Decreto nº 270, de 09 de dezembro de 2025, que passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 9º Fica revogado o Anexo II do Decreto nº 270, de 09 de dezembro de 2025.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 11 de março de 2026.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

Prefeito Municipal de Maricá

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA DE ATOS ADVOCATÍCIOS – PROGRAMA ADVOGA SOCIAL

Nos termos do Decreto que regulamenta a Lei Municipal nº 3.565/2025, ficam definidos os valores abaixo exclusivamente para fins de remuneração no âmbito do Programa Advoga Social, de caráter assistencial e social, não se confundindo com a Tabela de Honorários da OAB/RJ ou de qualquer outra Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

CÓDIGO	ATO	VALOR POR ATO	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL ATOS	POSSIBILIDADE DE HONORÁRIOS DE ÊXITO
001	Ações JECRIM (Defesa em 1ª ou 2ª Instância).	R\$ 250,00	200	Não

002	Acompanhamento em Delegacias de Polícia, em casos de Violência Doméstica.	R\$ 200,00	200	Não
003	Ações Criminais (Defesa em 1ª ou 2ª Instância).	R\$ 500,00	100	Não
004	Família (Ajuizamento ou Defesa em 1ª ou 2ª Instância).	R\$ 300,00	200	Sim
005	Cível (exceto ações possessórias, inventário e despejo), fazendária e Federal (Ajuizamento ou Defesa em 1ª ou 2ª Instância).	R\$ 200,00	150	Sim
006	Juizado Especial Cível – JEC e Juizados Federais (Ajuizamento ou Defesa em 1ª ou 2ª Instância).	R\$ 100,00	200	Sim

Observações:

1. Os valores fixados têm natureza remuneratória, não constituindo parâmetro oficial para arbitramento judicial de honorários, tampouco para atuação privada da advocacia.

2. O pagamento dos atos será realizado nos limites previstos no Decreto regulamentador, mediante comprovação da efetiva prestação do serviço.

3. Quando cabíveis, os honorários de êxito e/ou sucumbenciais poderão ser acumulados, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

DECRETO Nº 366, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA, DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Do Objeto E Âmbito De Aplicação

Art. 1º Fica instituído o Plano de Contratações Anual - PCA, instrumento de governança que deverá demonstrar o planejamento para as contratações de bens, de serviços e de obra, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO II

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – plano de contratações anual – PCA: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

II – área requisitante - setor ou unidade dos órgãos e entidades responsáveis por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-las;

III – a área técnica orçamentária - secretaria ou unidade administrativa responsável pela coordenação do orçamento e das finanças municipais; e

IV – o documento de formalização de demanda – documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que as áreas requisitantes evidenciam e detalham a necessidade de contratação.

V – a área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VI – setor de contratações – secretaria ou unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações;

VII – autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

Capítulo II

DO FUNDAMENTO E OBJETIVOS

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – evitar o fracionamento de despesas; e

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Capítulo III

DA ELABORAÇÃO

SEÇÃO I

Das Diretrizes

Art. 4º O plano de contratações anual será realizado de forma individualizada para cada órgão ou entidade onde a despesa será prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Serão identificados separadamente no plano de contratações anual os dados relativos a:

I – novas contratações a serem realizadas no exercício a que o plano de contratações anual se referir;

II – contratações vigentes que a Administração pretenda prorrogar ou que gerem despesas no exercício de referência, incluídas as entregas parceladas e demais compromissos contratuais em andamento.

Parágrafo único. Deverão constar no plano de contratações anual todas as aquisições e contratações de bens e serviços, inclusive obras, serviços de engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

Art. 6º O processo de elaboração, consolidação e aprovação do plano de contratações anual observará o cronograma anual definido por Instrução Normativa expedida pelo setor de contratações.

Parágrafo único. O cronograma deverá garantir que o plano de contratações anual esteja consolidado a tempo de subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e aprovado antes do encerramento do exercício anterior ao de sua execução.

SEÇÃO II

Dos Procedimentos

Art. 7º Para elaboração do plano de contratações anual, o documento de formalização de demanda, deverá conter no mínimo:

I – o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;

II – a descrição sucinta do objeto;

III – a justificativa da necessidade da contratação;

IV – a quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

V – a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação;

VI – o grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII – a estimativa preliminar do valor.

§ 1º As contratações previstas no documento de formalização de demanda das áreas requisitantes deverão estar agrupadas por ação orçamentária e elementos, a fim de confirmar a previsão orçamentária.

§ 2º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

§ 3º O preenchimento do documento de formalização de demanda observará os procedimentos e padrões estabelecidos por Instrução Normativa expedida pelo setor de contratações.

SEÇÃO III

Das Exceções

Art. 8º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

III – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão incluídas no plano de contratações anual, quando couber.

§ 2º As contratações que não impliquem em despesa a ser empenhada não constarão do plano de contratações anual.

Capítulo IV

DA PUBLICAÇÃO

Art. 9º O plano de contratações anual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

Parágrafo único. O setor de contratações poderá realizar a divulgação dos planos de contratação anual dos órgãos da administração direta de forma consolidada, em arquivo único.

Capítulo V

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 10. O replanejamento das contratações previstas no plano de contratações anual, caso necessário, poderá ser realizado durante o ano de sua execução, visando o atendimento de necessidades não contempladas inicialmente, bem como ajustes em razão de eventuais modificações nos valores das dotações orçamentárias inicialmente previstas.

§ 1º O redimensionamento, alteração ou inclusão de itens do plano de contratações anual somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A área requisitante deverá solicitar a atualização do plano de contratações anual sempre que houver modificação orçamentária que impacte o planejamento das contratações, em especial quando da liberação inicial do orçamento do exercício, observando os eventuais contingenciamentos das dotações.

§ 3º A alteração do plano de contratações anual deverá ser aprovada pela autoridade competente e disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

Capítulo VI

DA EXECUÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 11. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. Demandas não previstas originalmente no plano de contratações anual ou em desacordo com o planejamento aprovado terão seu trâmite sobrestado, devendo ser restituídas à unidade de origem para a devida justificativa, revisão e atualização do plano, observado o disposto no art. 10 deste Decreto.

Art. 12. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 7º.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

Das Orientações Gerais

Art. 13. O titular da pasta responsável pelo setor de contratações poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 14. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 15. Revoga-se o Decreto nº 1.004, de 15 de fevereiro de 2023.

SEÇÃO II

Da Vigência

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de março de 2026.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

PREFEITO DE MARICÁ

DECRETO Nº 367, DE 12 DE MARÇO DE 2026

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 1.610.082,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E DEZ MIL E OITENTA E DOIS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

- a Lei 3.679, de 10 de dezembro de 2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026;
- DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 1.610.082,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E DEZ MIL E OITENTA E DOIS REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.40	1704	20503	R\$ 1.172.082,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.30	1573	19167	R\$ 78.000,00
21 – SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MERCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2085	PROMOÇÃO TURÍSTICA	3.3.9.0.39	1704	20699	R\$ 360.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 1.610.082,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior , observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.679, de 10 de dezembro de 2025, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.126.38.2156	MODERN E MANUT DA ÁREA TECNOLÓGICA DA INF	3.3.9.0.40	1704	21770	R\$ 1.172.082,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	1573	19182	R\$ 78.000,00
100 – EMPRESA PÚBLICA DE CULTURA E TURISMO - CTMAR	1 - EMPRESA PÚBLICA DE CULTURA E TURISMO - CTMAR	23.695.141.1428	FESTIVAIS E EVENTOS TEMÁTICOS	3.3.9.0.39	1704	22769	R\$ 360.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 1.610.082,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 368, DE 12 DE MARÇO DE 2026

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO VALOR DE R\$ 11.310.248,60 (ONZE MILHÕES, TREZENTOS E DEZ MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

- a Lei 3.679, de 10 de dezembro de 2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026,
- DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Adicionais Especiais no valor global de R\$ 11.310.248,60 (ONZE MILHÕES, TREZENTOS E DEZ MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.92	2704	22930	R\$ 910.248,60
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.34	2704	22931	R\$ 10.400.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 11.310.248,60

Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.679, de 10 de dezembro de 2025, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

Prefeito Municipal

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 638/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 828.859 de 30.01.2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido a servidora CAMILA SANTOS CABRAL, matrícula nº 3000591, com validade a partir de 01/02/2026, que exercia o Cargo de GUARDA MUNICIPAL, do Quadro de Fun-

cionários Estatutários, vinculada à Secretaria de Segurança Cidadã.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2026.

Maricá, RJ, em 04 de março de 2026.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 656/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ORIUNDO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 416/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 416 de 15.09.2025, inciso VIII do artigo 97, Seção IX e Capítulo IV do artigo 108-A, inciso V da Lei Complementar nº 001/1990 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis;

CONSIDERANDO que o Curso de Formação Profissional constitui etapa obrigatória e anterior à posse ao cargo público para o qual o servidor for aprovado;

CONSIDERANDO a apresentação de documentação oficial de convocação para participação no referido curso;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ao servidor, DANIEL DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 3001773, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, vinculado à Secretaria de Trânsito, sem prejuízo na sua remuneração, com validade a partir de 09.03.2026 a 02.04.2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 09.03.2026.

Publique-se.

Maricá, RJ, 06 de março de 2026.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 659/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ORIUNDO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 416/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 416 de 15.09.2025, inciso VIII do artigo 97, Seção IX e Capítulo IV do artigo 108-A, inciso V da Lei Complementar nº 001/1990 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis;

CONSIDERANDO que o Curso de Formação Profissional constitui etapa obrigatória e anterior à posse ao cargo público para o qual o servidor for aprovado;

CONSIDERANDO a apresentação de documentação oficial de convocação para participação no referido curso;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ao servidor, LUCIANO LACERDA DOS SANTOS, matrícula nº 3001513, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, vinculado à Secretaria de Trânsito, sem prejuízo na sua remuneração, com validade a partir de 09.03.2026 a 02.04.2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 09.03.2026.

Publique-se.

Maricá, RJ, 06 de março de 2026.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 706/2026

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA ELABORAÇÃO DE TESE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e Lei Complementar nº 344, artigo nº 29/2021 e CONSIDERANDO o Processo nº 801.941 de 30.10.2025;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder AFASTAMENTO à Servidora Efetiva NIUANI MENDES PEREIRA, matrícula nº 3000095, ocupante do cargo de PROF. DOCENTE II, lotada na Secretaria de Educação, para finalização da dissertação de mestrado no curso de Mestrado em Educação, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sem prejuízo na sua remuneração, pelo período de 6 (seis) meses,

a partir de 09.03.2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 09.03.2026

Maricá, RJ, em 11 de março de 2026

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA PREFEITO

PORTARIA Nº 707/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 810.780 de 16.12.2025 R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS ao servidor do Quadro Permanente JAHI CEZAR DA SILVA, PROF. DOCENTE I, sob matrícula nº 8934, com lotação na Secretaria de Educação, a partir de 02.03.2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02.03.2026.

Maricá, RJ, em 11 de março de 2026

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

ASSESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL

AUTORIZO - INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2252/2026

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), AUTORIZO a despesa referente à inexigibilidade, com fulcro na alínea f, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 078/2025, visando à realização da inscrição na Capacitação Online Formação em Análise de Dados/Power BI, em favor da empresa Xperium Educação em Análise de Dados Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 28.381.938/0001-18 (CGM 401111), no valor de R\$ 16.542,00 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta e dois reais).

Cordialmente,

Sabrina Guimarães Portes Mendonça

Subsecretária da Assessoria de Conformidade Processual

Matrícula 113.517

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 20 DO CONTRATO N.º 267/2022, VISANDO A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DAS UNIDADES PREDIAIS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14022/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PERFIL X CONSTRUTORA S.A.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A INCLUSÃO DE UNIDADES PREDIAIS ATENDIDAS PELO CONTRATO N.º 267/2022, SEM ACRÉSCIMO DE VALORES FINANCEIROS, CONFORME ESPECIFICADO NA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 2813/2814, A ANUÊNCIA DA CONTRATADA ÀS FLS. 2810.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 267/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2026.

MARICÁ, 02 DE MARÇO DE 2026.

GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 04 DO CONTRATO N.º 85/2021, VISANDO A SUA RERRATIFICAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1646/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DORNELLAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO VISA A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO N.º 85/2021, NO QUE CONCERNE À VIGÊNCIA CONTRATUAL, CONFORME MANIFESTAÇÃO DE FLS. 548, PRESENTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1646/2021, NOS TERMOS ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

“[...] À 30/06/2026.”

LEIA-SE:

“[...] À 01/06/2026.”

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO

N.º 85/2021, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2026.
MARICÁ, 10 DE MARÇO DE 2026.
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N.º 146, DE 11 DE MARÇO DE 2026
DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 246/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1867/2025, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 571 DE 30 DE JULHO DE 2025 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 40, §§4º e 5º do Decreto Municipal n.º 78/2025 e art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 246/2025, RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR os servidores MANOEL GONÇALVES PEREIRA NETO – MATRÍCULA: 113.576, CPF: ***.***.***-44, na condição de fiscal técnico; TATIANNE GONÇALVES DA GUARDA – MATRÍCULA: 112.989, CPF: ***.***.***-67, na condição de fiscal administrativo e ALESSANDRA VIANNA RANGEL – MATRÍCULA: 113.581, CPF: ***.***.***-02, na condição de suplente do Contrato n.º 246/2025.

Art. 2º INCLUIR os servidores GILSON ALVES DE ARAÚJO – MATRÍCULA: 115.925, CPF: ***.***.***-49, na condição de fiscal técnico; SAMUEL REZENDE DE AZEREDO – MATRÍCULA: 114.976, CPF: ***.***.***-00, na condição de fiscal administrativo e ELIZABETH CAVALCANTE SOARES – MATRÍCULA: 115.574, CPF: ***.***.***-50, na condição de suplente, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 246/2025.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

GESTOR – DANIEL NOGUEIRA SILVA GOMES – MATRÍCULA: 113.577, CPF: ***.***.***-81;
FISCAL TÉCNICO – GILSON ALVES DE ARAÚJO – MATRÍCULA: 115.925, CPF: ***.***.***-49;
FISCAL ADMINISTRATIVO – SAMUEL REZENDE DE AZEREDO – MATRÍCULA: 114.976, CPF: ***.***.***-00;

SUPLENTE – ELIZABETH CAVALCANTE SOARES – MATRÍCULA: 115.574, CPF: ***.***.***-50.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/02/2026.

Publique-se.

Maricá, 11 de março de 2026.

GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N.º 157 DE 11 DE MARÇO DE 2026
DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 210/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8696/2025, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 529 DE 14 DE JULHO DE 2025 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4º do Decreto Municipal n.º 78/2025 e art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 210/2025, RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR os servidores SAMUEL REZENDE DE AZEREDO – MATRÍCULA: 114.976, CPF: ***.***.***-00, na condição de fiscal administrativo e LUIZ ANTÔNIO MATTOS DO NASCIMENTO – MATRÍCULA: 110.590, CPF: ***.***.***-38, na condição de fiscal técnico do contrato n.º 210/2025.

Art. 2º INCLUIR os servidores GILSON ALVES DE ARAÚJO – MATRÍCULA: 115.925, CPF: ***.***.***-49; na condição de fiscal administrativo; ELLEN DA COSTA MARQUES – MATRÍCULA: 114.658, CPF: ***.***.***-41, na condição de fiscal técnico e RAFHAEL BARBOSA DA SILVA – MATRÍCULA: 113.580, CPF: ***.***.***-95, na condição de fiscal administrativo suplente do contrato n.º 210/2025.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

GESTOR – ALLAN CASTILHO – MATRÍCULA: 113.575, CPF: 022.014.947-03;
FISCAL ADMINISTRATIVO – GILSON ALVES DE ARAÚJO – MATRÍCULA: 115.925, CPF: ***.***.***-49;

FISCAL TÉCNICO – ELLEN DA COSTA MARQUES – MATRÍCULA: 114.658, CPF: ***.***.***-41;

FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE – RAFHAEL BARBOSA DA SILVA – MATRÍCULA:

113.580, CPF: ***.***.***-95

FISCAL TÉCNICO SUPLENTE – SILVANA ROSÁRIO DOS REIS – MATRÍCULA: 112.064, CPF: ***.***.***-02.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21/02/2026.

Publique-se.

Maricá, 11 de março de 2026.

GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 10 DO CONTRATO N.º 45/2021, VISANDO A SUA REPACTUAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 281/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objeto A REPACTUAÇÃO DOS VALORES DO CONTRATO N.º 45/2021, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, na forma da manifestação da contratada de fls. 1477/1482, da autorização da Autoridade Competente à fl. 1484, relatório da comissão de fiscalização de fls. 1449, Parecer da Procuradoria Geral do Município de fls. 1454/1460 e dos relatórios da Assessoria de Controle e Conformidade Processual de fls. 1493/1498 e 1535/1537, constantes nos autos do processo administrativo n.º 281/2021, e na forma abaixo:

I. Repactuação dos valores, a partir de 01/03/2025, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato n.º 45/2021, ficam repactuados, em conformidade com as regras estabelecidas no item 18.4.1 do Edital do Pregão Presencial n.º 02/2019 e na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, de fls. 1397/1418V, registrada no MTE sob o n.º RJ001105/2025, com data de registro 30/04/2025, celebrado entre o SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n.º 34.037.150/0001-91, e o SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ n.º 39.244.561/0001-71, conforme cronograma físico-financeiro de fls. 1483, todos do processo administrativo n.º 281/2021.

VALOR: R\$ 1.718,89 (mil setecentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 87.01.04.122.0001.2001;

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.37.00.00.00.

Fonte de Recurso: 1704.

Nota de Empenho: 10145/2025;

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 45/2021, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/18 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2026.

MARICÁ, 12 DE JANEIRO DE 2026.

SABRINA DOS SANTOS ALVES

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N.º 172, DE 10 DE MARÇO DE 2026

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 498/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7458/2025, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 935 DE 22 DE JANEIRO DE 2026 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4º do Decreto Municipal n.º 78/2025 e art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 498/2025, RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor HUGO LEONARDO SILVA DE MELO – MATRÍCULA: 112.718, CPF: ***.***.***-08; e FERNANDA MARTINS CHAGAS TELLES – MATRÍCULA: 112.485, CPF: ***.***.***-05, na condição de fiscais do Contrato n.º 498/2025.

Art. 2º INCLUIR o servidor ARILDA DA COSTA ROCHA VELLASCO – MATRÍCULA: 4437, CPF:

..***-10; e MARIANGELA DE FREITAS COSTA – MATRÍCULA: 6203, CPF: ***.***.***-43 na condição de fiscais, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 498/2025.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

GESTOR – OPLONISIA PEREIRA NONATO MACHADO – MATRÍCULA: 8063, CPF: ***.***.***-30;

SUPLENTE DO GESTOR – VANESSA DE ALMEIDA SILVA – MATRÍCULA: 6363, CPF: ***.***.***-31;

FISCAL ADMINISTRATIVO – MARIANGELA DE FREITAS COSTA – MATRÍCULA: 6203, CPF: ***.***.***-43;

FISCAL TÉCNICO – ARILDA DA COSTA ROCHA VELLASCO – MATRÍCULA: 4437, CPF: ***.***.***-10;

SUPLENTE – CATERINE BRIGITE LOPES HERZGSELL – MATRÍCULA: 114.027, CPF: ***.***.***-94.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO.

Publique-se.

Maricá, 10 de março de 2026.

RODRIGO DE MOURA SANTOS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N.º 173, DE 10 DE MARÇO DE 2026

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 499/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7458/2025, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 936 DE 22 DE JANEIRO DE 2026 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4º do Decreto Municipal n.º 78/2025 e art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 499/2025, RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor HUGO LEONARDO SILVA DE MELO – MATRÍCULA: 112.718, CPF: ***.***.***-08; e FERNANDA MARTINS CHAGAS TELLES – MATRÍCULA: 112.485, CPF: ***.***.***-05, na condição de fiscais do Contrato n.º 499/2025.

Art. 2º INCLUIR o servidor ARILDA DA COSTA ROCHA VELLASCO – MATRÍCULA: 4437, CPF: ***.***.***-10; e MARIANGELA DE FREITAS COSTA – MATRÍCULA: 6203, CPF: ***.***.***-43 na condição de fiscais, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 499/2025.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

GESTOR – OPLONISIA PEREIRA NONATO MACHADO – MATRÍCULA: 8063, CPF: ***.***.***-30;

SUPLENTE DO GESTOR – VANESSA DE ALMEIDA SILVA – MATRÍCULA: 6363, CPF: ***.***.***-31;

FISCAL ADMINISTRATIVO – MARIANGELA DE FREITAS COSTA – MATRÍCULA: 6203, CPF: ***.***.***-43;

FISCAL TÉCNICO – ARILDA DA COSTA ROCHA VELLASCO – MATRÍCULA: 4437, CPF: ***.***.***-10;

SUPLENTE – CATERINE BRIGITE LOPES HERZGSELL – MATRÍCULA: 114.027, CPF: ***.***.***-94.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de DATA DE PUBLICAÇÃO.

Publique-se.

Maricá, 10 de março de 2026.

RODRIGO DE MOURA SANTOS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N.º 174, DE 10 DE MARÇO DE 2026

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 500/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7458/2025, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 937 DE 29 DE JANEIRO DE 2026 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4º do Decreto

Municipal n.º 78/2025 e art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 500/2025, RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor HUGO LEONARDO SILVA DE MELO – MATRÍCULA: 112.718, CPF: ***.***.***-08; e FERNANDA MARTINS CHAGAS TELLES – MATRÍCULA: 112.485, CPF: ***.***.***-05, na condição de fiscais do Contrato n.º 500/2025.

Art. 2º INCLUIR o servidor ARILDA DA COSTA ROCHA VELLASCO – MATRÍCULA: 4437, CPF: ***.***.***-10; e MARIANGELA DE FREITAS COSTA – MATRÍCULA: 6203, CPF: ***.***.***-43 na condição de fiscais, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 500/2025.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

GESTOR – OPLONISIA PEREIRA NONATO MACHADO – MATRÍCULA: 8063, CPF: ***.***.***-30;

SUPLENTE DO GESTOR – VANESSA DE ALMEIDA SILVA – MATRÍCULA: 6363, CPF: ***.***.***-31;

FISCAL ADMINISTRATIVO – MARIANGELA DE FREITAS COSTA – MATRÍCULA: 6203, CPF: ***.***.***-43;

FISCAL TÉCNICO – ARILDA DA COSTA ROCHA VELLASCO – MATRÍCULA: 4437, CPF: ***.***.***-10;

SUPLENTE – CATERINE BRIGITE LOPES HERZGSELL – MATRÍCULA: 114.027, CPF: ***.***.***-94.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de DATA DE PUBLICAÇÃO.

Publique-se.

Maricá, 10 de março de 2026.

RODRIGO DE MOURA SANTOS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N.º 180, DE 10 DE MARÇO DE 2026

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 06/2026, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14329/2025, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 13 DE 10 DE JANEIRO DE 2026 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4º do Decreto Municipal n.º 78/2025 e art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 06/2026, RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor HUGO LEONARDO SILVA DE MELO – MATRÍCULA: 112.718, CPF: ***.***.***-08; e FERNANDA MARTINS CHAGAS TELLES – MATRÍCULA: 112.485, CPF: ***.***.***-05, na condição de fiscais do Contrato n.º 06/2026.

Art. 2º INCLUIR o servidor ARILDA DA COSTA ROCHA VELLASCO – MATRÍCULA: 4437, CPF: ***.***.***-10; e MARIANGELA DE FREITAS COSTA – MATRÍCULA: 6203, CPF: ***.***.***-43 na condição de fiscais, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 06/2026.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

GESTOR – OPLONISIA PEREIRA NONATO MACHADO – MATRÍCULA: 8063, CPF: ***.***.***-30;

SUPLENTE DO GESTOR – VANESSA DE ALMEIDA SILVA – MATRÍCULA: 6363, CPF: ***.***.***-31;

FISCAL ADMINISTRATIVO – MARIANGELA DE FREITAS COSTA – MATRÍCULA: 6203, CPF: ***.***.***-43;

FISCAL TÉCNICO – ARILDA DA COSTA ROCHA VELLASCO – MATRÍCULA: 4437, CPF: ***.***.***-10;

SUPLENTE – CATERINE BRIGITE LOPES HERZGSELL – MATRÍCULA: 114.027, CPF: ***.***.***-94.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de DATA DE PUBLICAÇÃO.

Publique-se.

Maricá, 10 de março de 2026.

RODRIGO DE MOURA SANTOS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01 AO CONTRATO N.º 15/2026, VISANDO A SUA RERRATIFICAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22011/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SOLUTIONS WORD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: O presente termo visa a RETIFICAÇÃO DA “CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO” DO CONTRATO N.º 15/2026, conforme manifestação de fls. 231, presente nos autos do processo administrativo n.º 22011/2025, nos termos abaixo:

Onde se lê:

GRUPO	ITENS	MARCA/MODELO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR ANUAL
1	1	PRÓPRIA	1 - SALA DE 3 MÓDULOS - MONOBLOCOS HABITÁVEIS - (especificações conforme o Termo de Referência)	79	UNID	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00	R\$ 11.850.000,00
	2	PRÓPRIA	1 SALA DE 2 MÓDULOS - MONOBLOCOS HABITÁVEIS - (especificações conforme o Termo de Referência)	109	UNID	R\$ 9.166,67	R\$ 110.000,00	R\$ 11.990.000,00
	3	PRÓPRIA	1 SALA DE 1 MÓDULOS - MONOBLOCO HABITÁVEL - (especificações conforme o Termo de Referência)	19	UNID	R\$ 3.791,67	R\$ 45.500,00	R\$ 864.500,00
	4	PRÓPRIA	MÓDULO COZINHA - MONOBLOCO HABITÁVEL - (especificações conforme o Termo de Referência)	4	UNID	R\$ 14.208,34	R\$ 170.500,04	R\$ 682.000,16
	5	PRÓPRIA	MÓDULO BANHEIRO MASCULINO E FEMININO - (especificações conforme o Termo de Referência)	22	UNID	R\$ 6.401,64	R\$ 76.819,70	R\$ 1.690.033,40
VALOR TOTAL								R\$ 27.076.533,36

Leia-se:

GRUPO	ITENS	MARCA/MODELO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR ANUAL
1	1	PRÓPRIA	1 - SALA DE 3 MÓDULOS - MONOBLOCOS HABITÁVEIS - (especificações conforme o Termo de Referência)	79	UNID	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00	R\$ 11.850.000,00
	2	PRÓPRIA	1 SALA DE 2 MÓDULOS - MONOBLOCOS HABITÁVEIS - (especificações conforme o Termo de Referência)	109	UNID	R\$ 9.166,66	R\$ 109.999,92	R\$ 11.989.991,28
	3	PRÓPRIA	1 SALA DE 1 MÓDULOS - MONOBLOCO HABITÁVEL - (especificações conforme o Termo de Referência)	19	UNID	R\$ 3.791,66	R\$ 45.499,92	R\$ 864.498,48
	4	PRÓPRIA	MÓDULO COZINHA - MONOBLOCO HABITÁVEL - (especificações conforme o Termo de Referência)	4	UNID	R\$ 14.208,50	R\$ 170.502,00	R\$ 682.008,00
	5	PRÓPRIA	MÓDULO BANHEIRO MASCULINO E FEMININO - (especificações conforme o Termo de Referência)	22	UNID	R\$ 6.401,65	R\$ 76.819,80	R\$ 1.690.035,60
VALOR TOTAL								R\$ 27.076.533,36

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 15/2026, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL N.º 78/2025 E SUAS ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2026.
MARICÁ, 10 DE MARÇO DE 2026.
RODRIGO DE MOURA SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 10 DO CONTRATO Nº 10/2021, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12580/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PERFIL X CONSTRUTORA S.A.
OBJETO: O presente Termo visa a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 10/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SUPORTE E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ASPIRANDO O CONSTANTE APRIMORAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA, BEM COMO A REDUÇÃO DE CUSTOS, MEDIANTE MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12580/2019, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDAS ÀS FLS. 3058/2060, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 3118, MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA DE FLS. 2967, AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 3057, PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLS. 3088/3098, E PARECER DA ASSESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL DE FLS. 3127/3131 E 3144/3145, TODOS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12580/2019, NA FORMA ABAIXO:

I) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 10/2021, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 11 DE MARÇO DE 2026 A 10 DE MARÇO DE 2027;

II ESTABELECE-SE COMO CONDIÇÃO RESOLUTIVA DESTE TERMO CONTRATUAL A HOMOLOGAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO COM O MESMO OBJETO CONTRATUAL, MEDIANTE A COMUNICAÇÃO PRÉVIA EM PRAZO NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, FICANDO ISENTA A CONTRATANTE DE INDENIZAR A CONTRATADA, COM TODOS OS CUSTOS E RISCOS QUE PORVENTURA ARQUE NESSE SENTIDO.

VALOR: R\$ 6.484.016,03 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, DEZESSEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMAS DE TRABALHO: 33.01.25.752.0021.1284; ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

FONTES DE RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 1481/2026;

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 10/2021, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2026.

MARICÁ, 10 DE MARÇO DE 2026.

VERÔNICA DA SILVA COSTA FARIA

SECRETÁRIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 142, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 142/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6009/2021, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 142 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 142/2021, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E SEUS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme processo administrativo nº 6009/2021,

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR os servidores LUIZ FELIPE MEDEIROS PAIVA – MATRÍCULA: 110.460, CPF: ***-***-70 e RENAN SIQUEIRA DA SILVA – MATRÍCULA: 110.761, CPF: ***-***-43, na condição de fiscais e GLEIDEANO MOREIRA – MATRÍCULA: 113.072, CPF: ***-***-57, na condição de suplente do Contrato nº 142/2021.

Art. 2º INCLUIR os servidores THIAGO MAIA DOS SANTOS – MATRÍCULA: 115.677, CPF: ***-***-04 e GLEIDEANO MOREIRA – MATRÍCULA: 113.072, CPF: ***-***-57, na condição de fiscais e DJAIR CUSTÓDIO DA SILVA – MATRÍCULA: 112.117, CPF: ***-***-15, na condição de suplente, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 142/2021.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – THIAGO MAIA DOS SANTOS – MATRÍCULA: 115.677, CPF: ***-***-04;

FISCAL – MARCIO PEREIRA DE MATTOS – MATRÍCULA: 106.575, CPF: ***-***-75;

FISCAL – GLEIDEANO MOREIRA – MATRÍCULA: 113.072, CPF: ***-***-57;

SUPLENTE – DJAIR CUSTÓDIO DA SILVA – MATRÍCULA: 112.117, CPF: ***-***-15.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/02/2026.

Publique-se.

Maricá, 27 de fevereiro de 2026.

VERÔNICA DA SILVA COSTA FARIA

SECRETÁRIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA DE GOVERNANÇA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE SUSPENSÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [16966/2024]

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de digitalização centralizada de acervo e gestão eletrônica de documentos (GED), incluindo entrada contínua de documentos, com tratamento, armazenamento temporário, indexação e classificação de imagens digitalizadas, bem como fornecimento de solução integrada de software GED, implantação, treinamento, suporte técnico e integração ao ambiente da Secretaria de Educação.

Maricá, 12 de março de 2026.,

HUMBERTO BATISTA RODRIGUES JUNIOR

Coordenador Geral de Licitações e Chamamento Público

PORTARIA SGLC Nº 44, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

INDEFERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE GESTÃO HOSPITALAR CONHECIMENTO E ASSISTÊNCIA O SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Maricá;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações da Sociedade Civil e o Decreto Municipal nº 54, de 30 de maio de 2017, que amparado pela referida Lei;

CONSIDERANDO o INDEFERIMENTO de qualificação de Organização da Sociedade Civil (OSC) do ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE GESTÃO HOSPITALAR CONHECIMENTO E ASSISTÊNCIA, conforme decisão do Relatório nº 05/2026 – SGLC, nos autos do Processo Administrativo nº 2779/2026 com base na Resolução Conjunta CGM/PGM nº 001, de 15 de junho de 2018;

CONSIDERANDO finalmente o atendimento explícito ao interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil no Município de Maricá e a emissão do certificado do credenciamento, o ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE GESTÃO HOSPITALAR CONHECIMENTO E ASSISTÊNCIA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.041.334/0001-83, com sede na Rua Almirante Tamandaré, Centro - Itajaí/ RJ

Art. 2º. Fica intimada a Requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, para a complementação ou regularização dos documentos abaixo exigidos, conforme Relatório SGLC nº 87/2025, sob pena de arquivamento do pedido.

ITEM	REQUISITOS	BASE LEGAL	SIM	NÃO	OBS
07	VI – comprovação pela organização da sociedade civil de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	Art. 18º, VI, Decreto nº 54/17		X	NÃO LOCALIZADO
08	VII – comprovação pela organização da sociedade civil de possuir instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas;	Art. 18º, VII, Decreto nº 54/17		X	NÃO LOCALIZADO

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, RJ, em 11 de março de 2026.

FELIPPE GOMES LIMA

Secretário de Governança em Licitações e Contratos

Matrícula: 114.961

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS

AUTORIZO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3476/2026

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, que tem por objeto a contratação de show artístico com BABBY DO CAVACO para o evento FESTA DE SÃO JOSE 2026 – no dia 15/03/2026. Quantidade de apresentações: 01 (um), com o valor unitário de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Em favor da MAICON PECANHA PINHO, inscrita no CNPJ nº 36.366.008/0001-13.

Em, 12 de março de 2026.

Rony Peterson

Secretário Promoções e Eventos

Matrícula: 113.500

SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ**PORTARIA Nº. 011/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026.**

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ (CGGMM), no uso de suas atribuições legais, fundamentada na LC 411 de 21 de agosto de 2025, outorgado através da Portaria nº 01 de 05 de junho de 2024, publicada na página 16 do JOM nº 1599 de 07 de junho de 2024, versa sobre as competências para as apurações das transgressões disciplinares elencadas na Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008.

RESOLVE:

1- Instaurar, Sindicância Administrativa Disciplinar nº 0004810/2026 para proceder na apuração sumária quanto a materialidade e autoria dos fatos descritos no MI OUVIDORIA - GMM – Nº 03/2026.

2- Designar, para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, pela COMISSÃO DISCIPLINAR DE INQUÉRITO, formada pelos servidores Patrícia Coimbra de Oliveira, mat. 6246 – (Presidente), Adriano Pessanha Santana, mat. 5637 – (Secretário) e – GM Fábio Antunes da Silveira – Mat. 7731 (Membro), prevista na Portaria nº 05, de 04 de novembro de 2024, delegando-lhe poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos do Art. 15 da Lei Complementar N.º 411 de 21 de agosto de 2025.

3- Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá.

Secretaria de Segurança Cidadã

Corregedoria Geral da Guarda Municipal

Maricá, 11 de março de 2026.

Ricardo Vianna Batista

Mat. 5670

Corregedor Geral da Guarda Municipal de Maricá

PORTARIA Nº. 012/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ (CGGMM), no uso de suas atribuições legais, fundamentada na LC 411 de 21 de agosto de 2025, outorgado através da Portaria nº 01 de 05 de junho de 2024, publicada na página 16 do JOM nº 1599 de 07 de junho de 2024, versa sobre as competências para as apurações das transgressões disciplinares elencadas na Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008.

RESOLVE:

1- Instaurar, Sindicância Administrativa Disciplinar nº 0004813/2026 para proceder na apuração sumária quanto a materialidade e autoria dos fatos descritos no MI GABINETE - GMM – Nº 043/2026.

2- Designar, para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, pela COMISSÃO DISCIPLINAR DE INQUÉRITO, formada pelos servidores Alex Sandro Alves de Freitas – mat. 5237(Presidente) - Jéssica Alves de Oliveira – mat. 3000523 (Escrevente)- Francisco Henrique da Cruz Rodrigues e mat. 3000694 (Membro), prevista na Portaria nº 07, de 24 de junho de 2025, publicada às fls., 19 do JOM nº 1748 de 25 de junho de 2025, delegando-lhe poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos do Art. 15 da Lei Complementar N.º 411 de 21 de agosto de 2025.

3- Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá.

Secretaria de Segurança Cidadã

Corregedoria Geral da Guarda Municipal

Maricá, 11 de março de 2026.

Ricardo Vianna Batista

Mat. 5670

Corregedor Geral da Guarda Municipal de Maricá

Portaria Nº. 013/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ (CGGMM), no uso de suas atribuições legais, fundamentada na LC 411 de 21 de agosto de 2025, outorgado através da Portaria nº 01 de 05 de junho de 2024, publicada na página 16 do JOM nº 1599 de 07 de junho de 2024, versa sobre as competências para as apurações das transgressões disciplinares elencadas na Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008.

RESOLVE:

1- Instaurar, Sindicância Administrativa Disciplinar nº 0004814/2026 para proceder na apuração sumária quanto a materialidade e autoria dos fatos descritos no MI GABINETE - GMM – Nº

062/2026.

2- Designar, para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, pela COMISSÃO DISCIPLINAR DE INQUÉRITO, formada pelos servidores Alex Sandro Alves de Freitas – mat. 5237(Presidente) - Jéssica Alves de Oliveira – mat. 3000523 (Escrevente)- Francisco Henrique da Cruz Rodrigues e mat. 3000694 (Membro), prevista na Portaria nº 07, de 24 de junho de 2025, publicada às fls., 19 do JOM nº 1748 de 25 de junho de 2025, delegando-lhe poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos do Art. 15 da Lei Complementar N.º 411 de 21 de agosto de 2025.

3- Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá.

Secretaria de Segurança Cidadã

Corregedoria Geral da Guarda Municipal

Maricá, 11 de março de 2026.

Ricardo Vianna Batista

Mat. 5670

Corregedor Geral da Guarda Municipal de Maricá

SECETARIA DE TRANSIÇÃO CLIMÁTICA E RESILIÊNCIA AMBIENTAL

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 42/2026.

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONSIDERANDO a publicação do Contrato nº 42/2026, celebrado com a empresa razão social SOLUÇÕES MIDIA E EVENTOS LTDA, tendo como nome fantasia ON SOLUÇÕES E MIDIA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 15.544.433/0001-85, situada no endereço da sede na Rua Paulo Duarte nº 689, Lote 02-Vargem Grande, Rio de Janeiro-RJ, Cep 22.785-510, na Edição nº 03 do DOM de 11 de março de 2026, AUTORIZADO a referida instituição a dar início aos serviços contratados, a partir de 02 de março de 2026, nos termos do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

Maricá, 11 de março de 2026

Richard Alter Seal

Secretário de Transição Climática e Resiliência Ambiental

Mat.: 115.380

SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 03 AO CONTRATO N.º 490/2025, VISANDO A SUA RERRATIFICAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24268/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MAIS CULTURA PRODUÇÕES LTDA.

OBJETO: O presente termo visa a RETIFICAÇÃO DO PREÂMBULO DO TERMO Nº 02 DO CONTRATO DE Nº 490/2025, presente nos autos do processo administrativo n.º 24268/2025, nos termos abaixo:

ONDE SE LÊ:

“TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01 DO CONTRATO N.º 490/2025”

LEIA-SE:

“TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 02 DO CONTRATO N.º 490/2025”

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 490/2025, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL N.º 78/2025 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2026.

MARICÁ, 10 DE MARÇO DE 2026.

JOSÉ ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 90001/2026**

A Comissão torna público a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, que objetiva a Contratação de empresa especializada no fornecimento em Software de como Serviço (SaaS), hospedado em nuvem, com disponibilidade mínima mensal de 99,5% (excluídas janelas de manutenção previamente acordadas), escalabilidade, redundância e trilhas de auditoria, sendo o motivo do presente a abertura da fase interna para retificações no edital e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
Informações: cpl@marica.rj.leg.br ou administracao@marica.rj.leg.br ou no Prédio da Câmara Municipal de Maricá- Sede Administrativa, na Av. Nossa Senhora do amparo, nº 51 – Centro – Maricá/RJ.
Maricá/RJ, 11 de março de 2026
Márcia Cristina Azevedo
Pregoeira
Mat. 1

CODEMAR

PORTARIA N.º 73 DE 10 DE MARÇO DE 2026.
ALTERA A PORTARIA N.º 749 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE CONTRATO N.º 49/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14491/2024.
POR ORDEM DO PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 40 § 4º do Decreto Municipal Nº. 078/2025 e considerando a necessidade de fiscalizar o termo de contrato nº 49/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO TRIBUTÁRIO E EMPRESARIAL PARA ATENDER SOB DEMANDA, OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO RAMO DO DIREITO TRIBUTÁRIO E EMPRESARIAL.;
Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	THIAGO SANTOS FERREIRA	1200787
FISCAL TÉCNICO	TIAGO DA SILVA LAGOS	1200402
FISCAL ADMINISTRATIVO	ROBERTA FONSECA PEREIRA	1200882
SUPLENTE	SABRINA AMADO MAGALHÃES FERREIRA LIMA	1200430

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	TIAGO DA SILVA LAGOS	1200402
FISCAL TÉCNICO	LUCAS BRITO GARCIA	1200852
FISCAL ADMINISTRATIVO	ROBERTA FONSECA PEREIRA	1200882
SUPLENTE	MARCOS DE FREITAS BERNARDO	1200905

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10 de março de 2026.
Publique-se!
Companhia de Desenvolvimento de Maricá, de 10 de março de 2026.
Angelo Dutra
Diretor de Administração

PORTARIA N.º 75 DE 10 DE MARÇO DE 2026
Altera Portaria nº 822 de 08 de dezembro de 2025 e a Portaria nº 753 de 23 de outubro de 2025. Designa o agente de licitação, equipe de apoio e comissão permanente de licitação para condução dos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ-S.A. - CODEMAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso IV, do Estatuto Social da CODEMAR.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º inciso X e o artigo 54º parágrafo I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.
RESOLVE:
Art.1º Excluir o servidor: Mariana Rodrigues de Azevedo, Matrícula Nº 1200829;
Art.2º Designar os servidores relacionados para compor a Equipe de Apoio e Comissão da Permanente de Licitação: Antônio Gomes de Lima, Matrícula Nº 1200864; Luciana Simone Couto de Souza, matrícula 1200750; Rafael Fagundes Varella, matrícula 1200777 e Gabriel Quirino Domingues, matrícula 1200910.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 10 de março de 2026.
Publique-se.

Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A – CODEMAR,
MARICÁ, EM 10 de março de 2026
Angelo Dutra
Diretor de Administração

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2026, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º :23825/2025.
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – SMART TRADUÇÕES TÉCNICAS LTDA - CNPJ: 19.247.307/0001-10.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO JURAMENTADA DE DOCUMENTOS REDIGIDOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS, ESPANHOL, MANDARIM E FRANCÊS), COM ENTREGA EM FORMATO FÍSICO E DIGITAL, DESTINADOS À INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA CODEMAR.
VALOR: R\$ 37.900,00 (TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA.
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;
EMPENHO N.º: 323/2026.
DATA DE ASSINATURA: 09/03/2026.
MARICÁ, 11 DE MARÇO DE 2026.
Angelo Dutra
Diretor de Administração

PORTARIA N.º 76 DE 11 DE MARÇO DE 2026.
DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 11/2026 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23825/2025.
POR ORDEM DO PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 40 § 4º do Decreto Municipal Nº. 078/2025 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato nº 11/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO JURAMENTADA DE DOCUMENTOS REDIGIDOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS, ESPANHOL, MANDARIM E FRANCÊS), COM ENTREGA EM FORMATO FÍSICO E DIGITAL, DESTINADOS À INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA CODEMAR.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	HAMLET HOOFENDY COSTA	1200342
FISCAL TÉCNICO	JÚLIA MARQUES DE MORAES DIAS	1200518
FISCAL ADMINISTRATIVO	CAMILE FONSECA DO ESPÍRITO SANTO	1200522
SUPLENTE	LARA PACHECO MELO DE MORAES COUTINHO	1200631

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 09 de março de 2026.
Publique-se!
Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 11 de março de 2026.
Angelo Dutra
Diretor de Administração

AVISO DE CUMPRIMENTO DE PENDÊNCIAS - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025 - Processo Administrativo: Nº 7243/2025
Por ordem do presidente da CODEMAR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a manifestação da Comissão de Credenciamento da Chamada Pública Nº 04/2025, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE ÁREAS URBANAS E/OU RURAIS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR, AVISA aos interessados no certame que as pendências documentais verificadas nas propostas apresentadas se encontram listadas no sítio eletrônico da CODEMAR www.codemar-sa.com.br, sendo concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento. Informações pela Diretoria de Assuntos Imobiliários através do e-mail assuntos.imobiliarios@codemar-sa.com.br.
Angelo Dutra
Diretor de Administração

Relatório de Pendências – Processo 7243/2025			
Nº PRO-POSTA	IMÓVEL	PROPONENTE	PENDÊNCIAS
1	Sítio Catavento	Xmind Arquitetura e construção Ltda	Certidão de Ônus Reais - desatualizada; Certidão de Falência e Concordata; Georeferenciamento - Faltando coordenadas e assinatura.
2	Área de Terras - Matrícula 36.706	Agenor da Silva Mattos Filho	Anexo 2 - Não assinado; Anexos 3 e 4 - Pendentes; Certidão de Ônus Reais - desatualizada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão ITC - Não apresentada.
3	Área 09	Ormag Corretagem de Imóveis ou Roberto Mendonça Geada	Anexo 2 - Esclarecer informações; Anexos 4 e 5 - Não apresentados; Certidão de Ônus Reais - desatualizada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão ITC - Não apresentada.
4	Área 03 - Mat. 44.092 e Área 04 Mat. 18.288	Ormag Corretagem de Imóveis ou Rita Luízia Dos Santos	Anexo 2 - Esclarecer informações; Anexos 4 e 5 - Não apresentados; Certidão de Ônus Reais desatualizada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão ITC - Não apresentada.
5	Área 08	Marcelo Dias da Costa	Anexo 2 - Não assinado; Anexos 4 e 5 - Não apresentados; Certidão de Ônus Reais - desatualizada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão ITC - Não apresentada.
6	Gleba F-Desmembrada da Faz. Bosque Fundo	Haroldo Antunes da Costa Júnior	Anexo 5 - Falta assinatura dos herdeiros; Certidão ITC e documentação dos Herdeiros (Sheila Monteiro da Costa e Monica Monteiro Costa) - Não apresentada.
7	Sítio Água Boa 1 e Sítio Água Boa 2	Maria Carolina Martins Denes	Anexo 2 - Não assinado e Sem valor de proposta; Anexos 4 e 5 - Não apresentados; Certidão de Ônus Reais - desatualizadas; Comprovante de Residência - Não apresentado; Certidão ITC - Não apresentada.
8	Sítio do Anselmo	Carlos Henrique da Silva	Cetidão de Ônus Reais - Desatualizada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Comprovante de residência - Não apresentado.
9	Sítio Javó	Maria das Graças Batista Turpin	Anexo 5 - Não apresentado.
10	Sítio Pindoba	Wilson de Souza	Certidão de Ônus Reais - Não apresentada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão ITC - Não apresentada.

12	Chácara Rincão Mimoso - Matrícula 127.379	Luiz Carlos Rodrigues	Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão ITC - Não apresentada; Procuração (proposta apresentada por representante legal) - Não apresentada.
13	Lotes: 07;08;09;10;11;12;13;14;16 e 17	José Rogério Ferro de Oliveira	Plantas Georeferenciadas - Não apresentada.
14	Área 4 Gleba "E"	Anésia Rangel de Freitas Silva	Anexo 3 - Falta Assinatura; Certidão de ITC - Não apresentada.
15	Área 8; Área 9; Área 10	Enilce Costa Paixão	Certidão de Ônus Reais - Não apresentada; Certidão de ITC - Desatualizada.
17	Área B	Brunno Eloy Alvaranga Baquero	Certidão de ITC - Não apresentada.
20	Sítio Nossa Senhora de Fátima	Marcelo Cunha Bonavita	Anexo 4 - Não apresentada; Certidão de Ônus Reais - Desatualizada; Planta Georeferenciada - Não apresentada.
21	14A e 14B - Chacaras de Inoã	Marcelo Cunha Bonavita	Anexo 4 - Não apresentado; Certidão de Ônus Reais - Desatualizada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Comprovante de Residência - Não apresentado; Certidão de ITC - Não apresentada.
22	Área de Terras - Matrícula 22.271	Marcelo Cunha Bonavita	Anexo 4 - Não apresentado; Certidão de Ônus Reais - Não apresentada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de Falência ou Concordata - Destualizada; Procuração - Não apresentada.
23	LOTE 480 A - Manu Manuela	Marcelo Cunha Bonavita	Anexo 4 - Não apresentado; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Coprovante de Residência - Pendente; Certidão de ITC - Não apresentada.
24	Área 5	Sebastião Oliveira de Souza	Anexo 4 - Não apresentado; Certidão de Ônus Reais - Não apresentada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada.
25	Gleba B2 e Gleba C1	Dario de Paiva Monteiro	Certidão de Ônus Reais - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada.
26	Lote F5A	Antonio Carlos Ferreira Filho	Planta Georeferenciada - Não apresentada.
27	Projeto Guarapina - Matrícula 11102	Casa Três Negócios Imobiliários Ltda	Planta Georeferenciada - Não apresentada
28	Gleba "B-1"	Fernando Gonçalves Amaral	Anexo 3 - Falta Assinatura; Certidão de Ônus Reais - Registrar a compra do Imóvel; Planta Georeferenciada - Não apresentada.

29	Área Remanescente do Lote 13A e 12A	La Cave Administração de Bens LTDA	Anexo 3 - Não apresentado; Planta Georeferenciada - Não apresentada.
30	Lote 114 - Matrícula 28868; Lote 115 - Matrícula 28869 e Lote 116 - Matrícula 28870	W. N. Martins Construções Residenciais Ltda	Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de falência e Concordata - Não apresentada.
31	Lote Terras - Matrícula 61.708 e Lote 9 - Matrícula 27.096 Loteamento Barra Europa	Ayrthon Carlos Maiatto Dias	Anexo 3 - pendente assinatura; Certidão de Ônus Reais - Não apresentada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de Falência e Concordata - Não apresentada.
32	Chácara Rincão Mimoso - Lote 526; Lote 100 e Lote 110	Rodrigo Mauricio Costa	Anexo 3, Anexo 5 e Anexo 6 - Falta Assinatura; Anexo 4 - Não apresentada; Certidão de Ônus Reais - Não apresentada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada; Certidão de Falência e Concordata - Não apresentada.
33	Área Flamengo - Gleba Nº 5	Rossano Rangel Salciarini	Panta Georeferenciada - Não apresentada.
34	Sem Identificação	Edison de Ávila	Imóvel não identificado; Anexos 2 e 5 - Preenchimento incompleto; Certidão de Ônus Reais - Não apresentada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada.
35	Área de terras - Cassorotiba	Tomaz José de Souza Júnior	Planta Georeferenciada - Não apresentada.
36	Sítio Nova Geração	Gilmar dos Santos	Anexo 4 - Não apresentado; Certidão de Ônus Reais - Não apresentada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada.
37	Fazenda Frei João Lote A2 e Lote A3	Pedro Paulo Araujo d Seixas	Anexos 2,3,4,5 e 6 Assinada por terceiros; Certidão de Ônus Reais - Desatualizada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Documentação do proprietário e proponente - Não apresentada; Comprovante de Residência - Não apresentado; Certidão de ITC - Não apresentada.
39	Área de Terras - Matrícula 43.735	Fabio Palmier Mullulo da Veiga	Anexo 3 - Não apresentado; Planta Georeferenciada e Comprovante de Residência - Não apresentado; Identidade / Cpf dos proprietários - Não apresentado; Certidão de ITC - Não apresentado; Procuração - Pendente a inclusão da Sra.Rosa Gonçalves da Silva.

40	Área Jardim Atlantico - Quadra 594 (Lotes 6 a 18)	AIL Corretora de Imóveis Ltda.	Anexo 3 - Não apresentado; Certidão de Ônus Reais - Desatualizadas; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada.
41	Área Jardim Atlântico - Quadra 617 (lotes 14, 19, 20, 21, 22, 23 24 e 25)	AIL Corretora de Imóveis Ltda.	Anexo 3 - Não apresentado; Certidão de Ônus Reais - Desatualizadas; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Cnpj - Desatualizado; Certidão de Falência e Concordata - Desatualizada; Documentação do Outorgado - Não apresentada.
42	Área Jardim Atlântico - Matrícula 56.201	AIL Corretora de Imóveis Ltda.	Anexo 3 - Não apresentado; Certidão de Ônus Reais - Desatualizada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Documentação do Outorgado - Não apresentada.
43	Área Jardim Atlântico - Lotes 5A, 5B, 9C e 9D	AIL Corretora de Imóveis Ltda.	Anexo 3 - Não apresentado; Certidão de Ônus Reais - Não apresentada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada.
44	Chácara Pedra de Inoã	Nara Regina Camacho Pereira Vieira	Anexo 5 - Incompleto; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Documentação dos demais proprietários - Não apresentada
45	Lote 3 - Matrícula 111.663	Roziney Mendes de Azevedo Pereira	Planta Georeferenciada - Não apresentada.
46	Chácaras de Inoã - Matrículas 25.700 e 25.701	Marcos Antônio Henrique Alves	Anexo 2 - Proposta sem validade; Anexos 3 e 6 - Preenchimento incompleto; Certidão de Ônus Reais - Desatualizada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; CNPJ - Não apresentado; Certidão de Falência ou Concordata - Não apresentada.
47	Area de Terras - Matrículas 63.799 e 63.800	Marcos Antônio Henrique Alves	Anexo 2 - Proposta sem validade; Anexo 3 - Preenchimento incompleto; Certidão de Ônus Reais - Desatualizada; Certidão de Falência ou Concordata - Não apresentada.
48	Chácaras de Inoã - Lotes: 1, 2, 3 e 4 Matrícula 28.861	Marcos Antônio Henrique Alves	Anexo 3 - Preenchimento incompleto; Certidão de Ônus Reais - Desatualizadas; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada.
49	Fazenda Bosque Fundo	Fabício Mansur Tonassi	Anexos 3, 4, 5, e 6 - Pendente de assinatura
50	Lotes 02, 03, 04, 05, 06 e 07	Marcelo Guedes Figueiredo	Anexo 5 - Não apresentado; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Comprovante de residência - Não apresentado; Procuração - Não apresentada.

51	Área de terras - Matrícula 101.039	Manuel Camacho Frazão	Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada; Documentação dos herdeiros - Não apresentada; Faltou comprovar a propriedade do imóvel.
52	Lotes 33A1, 33A2, 33B e 35A	Brunno Eloy Alvarenga Baquero	Anexo 3 - Não apresentado para a área 35A; Certidão de Ônus Reais (área 35A) - Não apresentada.
56	Condomínio Marimar - Lote 1A1	Brunno Eloy Alvarenga Baquero	Anexo 3 - Não apresentado; Certidão de Ônus Reais - Desatualizadas
57	Área 7 da Fazenda Inohan	Ademir Lopes Viana	Anexos 2 e 6 – Retificar anexos; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Comprovante de Residência - Não apresentado.
59	Lote 3 A - Matrícula 62053	Marcia Caetano Jandre	Certidão de ITC - Pendente.
60	Lotes 2 e 3 - Quadra C - Loteamento Walmar	Macelo Cunha Bonavita	Anexo 4 - Falta assinatura; Certidão de Ônus Reais - Não apresentada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada.
61	Área de Terras “E” e “D”	José Dias Veneno	Anexo 3 - Falta assinatura; Certidão de Ônus Reais - Desatualizada (Averbar a compra e venda); Planta Georeferenciada - Não apresentada.
62	Lote 8 Gleba A - Matrícula 101595	Henrique Viterbo Farah	Anexo 3 - Falta assinatura; Planta Georeferenciada - Não apresentada.
63	Área “CB” - Matrícula 79.737 e Área de Terras - Matrícula 53.990	Daniel Victor Barbosa do Carmo	Anexos 2 e 3 - Falta assinatura; Planta Georeferenciada - Não apresentada.
64	Área 1B da Gleba D	José Rogério Ferro de Oliveira	Anexo 2 - Retificar informações no anexo; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada.
65	Área 1C da Gleba “D”	José Rogério Ferro de Oliveira	Planta Georeferenciada - Não apresentada
66	Lotes 1 a 16	José Rogério Ferro de Oliveira	Certidões de Ônus Reais - Não apresentadas; Planta Georeferenciada - Não apresentada.
67	Áreas de terras - Área “F”	LC Imóveis e Serviços EIRELI	Anexo 2 - Retificar documento (Sem informação no campo de valor, data e validade da proposta); Planta Georeferenciada - Não apresentada.
68	Área Remanescente C-01	Leonardo Ciodario da Silva	Anexo 2 - Retificar documento (Sem informação no campo de valor e validade da proposta); Comprovante de Residência - Não apresentada.

71	Lotes 10 e 11A	EP de Freitas Consultoria	Anexos 3, 4, 5 e 6 - Falta assinatura; Certidão de Ônus Reais - Desatualizada.
72	Área 3A1	Edmundo Paulino de Freitas	Anexo 2 - Falta Validade da proposta; Anexo 5 - Pendente anuência dos demais proprietários; Identidade / Cpf - Não apresentado (demais proprietários); Certidão de ITC - Não apresentado.
73	Jardim LYZ	E. P. de Freitas Consultoria em Gestão Empresarial	Planta Georeferenciada - Não apresentada
74	Área 2 e Área 3	E. P. de Freitas Consultoria em Gestão Empresarial	Certidão de Ônus Reais - Desatualizada; Planta Georeferenciada - Não apresentada.
75	Área 12A	Edna Medeiros de Aquino	Anexo 3 - Não apresentado (todos os proprietários); Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada.
76	Área 2 - Silvado	Carmelo Di Leta	Anexo 3 - Não apresentado; Certidão de Ônus Reais - desatualizada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada. Documentação do procurador - Não apresentada.
77	Chácara Rincão Mimoso - Matrícula 69.354	Paulo Elias Ferreira do Amaral	Anexo 3 - Não apresentado; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada.
78	Área 6	José Nereu Militão Filho	Anexo 3 - Não apresentado; Certidão de Ônus Reais - Desatualizada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada.
79	Área Remanescente Fazenda São Bento	Leonardo Barroso	Anexos 3 e 4 - Retificar documentos; Certidão de ITC - Não apresentada.
80	Gleba D e Gleba D1	Maria Regina Bastos Sebold Gomes	Anexo 3 - Não apresentado; Certidão de Ônus Reais - Desatualizada; Planta Georeferenciada - Não apresentada.
81	Área “I”	Iracy da Silva Vidal	Anexo 3 - Não apresentado; Anexos 4 e 5 - Retificar documentos; Certidão de Ônus Reais - Desatualizada; Certidão de ITC - Não apresentada.
82	Gleba 1A-2	Marcelo Terra da Rosa	Anexo 3 - Falta Assinatura; Certidão de Ônus Reais - Desatualizada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Documentações não apresentadas - (Maria Cristina Fontes de Mattos e Daniela Maria Coloda de Mattos).

83	Área "D" e Área "E"	Marcelo Terra da Rosa	Anexo 2 - Verificar o valor proposto para a matrícula 5148; Certidão de Ônus Reais - Desatualizada; Comprovante de residência - Não apresentado; Certidão de ITC - Não apresentada.	93	Lotes 8 e 9 da Quadra 1 - Vale da Figueira	João Luiz Pereira	Certidão de Ônus Reais - Desatualizada (atualizar propriedade do imóvel); Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de Falência e Concordata - Não apresentada.
84	Lote 16 da Quadra 30	Rodrigo Fischer de Oliveira Costa	Anexo 2 - Retificar a proposta, sendo necessário unificar as propostas nº 84, 85, 86 e 87, a fim de atingir a metragem mínima exigida no edital; Anexo 3 - Falta assinatura; Planta Georeferenciada - Não Apresentada.	94	Área A1 - Loteamento Bela Vista	João Luiz Pereira	Certidão de Ônus Reais – Desatualizada (atualizar propriedade do Imóvel); Planta Georeferenciada - Não apresentada.
85	Lote 17 da Quadra 30	Rodrigo Fischer de Oliveira Costa	Anexo 2 - Retificar a proposta, sendo necessário unificar as propostas nº 84, 85, 86 e 87, a fim de atingir a metragem mínima exigida no edital; Anexo 3 - Falta assinatura; Planta Georeferenciada - Não Apresentada.	95	Lote 4 Gleba A - Loteamento São Bento	Maria Cristina Pittol Fuchs	Anexo 2 - Falta valor e validade da proposta; Anexos 3, 4, 5 e 6 - Não apresentados; Certidão de Ônus Reais - Incompleta; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada.
86	Lote 18 da Quadra 30	Rodrigo Fischer de Oliveira Costa	Anexo 2 - Retificar a proposta, sendo necessário unificar as propostas nº 84, 85, 86 e 87, a fim de atingir a metragem mínima exigida no edital; Anexo 3 - Falta assinatura; Planta Georeferenciada - Não Apresentada.	96	Lotes 21 e 22	Molinário e Martins Construções e Incorporações Ltda	Anexo 2 - Retificar Proposta (unificar documento contemplando as duas áreas ofertadas); Anexos 3, 4, 5 e 6 - Não apresentados; Certidão de Ônus Reais - Não apresentada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Identidade, Cpf - Não apresentado; Comprovante de Residência - Não apresentado; Certidão de Falência e Concordata - Não apresentada.
87	Lote 19 da Quadra 30	Rodrigo Fischer de Oliveira Costa	Anexo 2 - Retificar a proposta, sendo necessário unificar as propostas nº 84, 85, 86 e 87, a fim de atingir a metragem mínima exigida no edital; Anexo 3 - Falta assinatura; Planta Georeferenciada - Não Apresentada.	97	Área M-2	Miranas Imobiliária Ltda	Anexo 3 - Não apresentado; Certidão de Ônus Reais - Desatualizada (Falta alterar a averbação contratual); Certidão de Falência ou Concordata - Não apresentada.
88	Área Remanescente do Lote 3 (3-A)	Rodrigo Fischer de Oliveira Costa	Anexo 2 - Retificar (validade da Proposta); Anexos 3, 4, 5 e 6 - Falta Assinatura; Planta Georeferenciada - Não apresentada.	98	Área M-3	Miranas Imobiliária Ltda	Anexo 3 - Não apresentado; Certidão de Ônus Reais - Desatualizada (Falta alterar a averbação contratual); Certidão de Falência ou Concordata - Não apresentada.
89	Área Remanescente do Lote 2 (2-A)	Rodrigo Fischer de Oliveira Costa	Anexos 4, 5 e 6 - Falta assinatura; Certidão de Ônus Reais - Desatualizada; Planta Georeferenciada - Não apresentada.	99	Área M-4	Miranas Imobiliária Ltda	Anexo 3 - Não apresentado; Certidão de Ônus Reais - Desatualizada (Falta alterar a averbação contratual); Certidão de Falência ou Concordata - Não apresentada.
90	Área 2 Desmembrada da Área F	Rodrigo Fischer de Oliveira Costa	Anexo 2 - Falta Validade e data da proposta; Anexos 3, 4, 5 e 6 - Falta assinatura; Planta Georeferenciada - Não apresentada.	100	Área M-5	Miranas Imobiliária Ltda	Anexo 3 - Não apresentado; Certidão de Ônus Reais - Desatualizada (Falta alterar a averbação contratual); Certidão de Falência ou Concordata - Não apresentada.
91	Área 11 - Desmembrada da Área "F"	Rodrigo Fischer de Oliveira Costa	Anexo 4 - Falta validade da proposta; Anexos 3, 5 e 6 - Falta assinatura; Planta Georeferenciada - Não apresentada.	101	Área M-6A/93	Miranas Imobiliária Ltda	Anexo 3 - Não apresentado; Certidão de Ônus Reais - Desatualizada (Falta alterar a averbação contratual); Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de Falência ou Concordata - Não apresentada.
92	Área A1, Área A3 e Rua Projetada	João Luiz Pereira	Planta Georeferenciada - Não apresentada.				

102	Área M-6B	Miranas Imobiliária Ltda	Anexo 2 - falta validade da prosta; Anexo 3 - Não apresentado; Certidão de Ônus Reais - Desatualizada (Falta alterar a averbação contratual); Certidão de Falência ou Concordata - Não apresentada.	112	Lote de Terreno e Área de Terras	CAPM Construtora Ltda	Anexo 2 - Falta validade da proposta; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada.
103	Área 0 - 3º Distrito	Miranas Imobiliária Ltda	Anexo 2 - Falta validade da prosta; Anexo 3 - Não apresentado; Certidão de Ônus Reais - Desatualizada (Falta alterar a averbação contratual); Certidão de Falência ou Concordata - Não apresentada.	113	Área de terras Desmembrada da Fazenda São Bento	CAPM Construtora Ltda	Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada.
104	Lote 34 - Quadra 4	Carlos Tomé Cardoso	Anexo 3 - Não apresentado; Certidão de Ônus Reais - Não apresentada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada.	114	Faixa de Terras - Matrícula 33.824 e Área 1 A- Matrícula 77.467	CAPM Construtora Ltda	Anexo 5 - Falta a Anuência dos demais proprietários; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada; As duas Matrículas Não atendem a metragem mínima de área exigida no edital.
105	Lotes 5, 6 e 7	CAPM Construtora Ltda	Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de Falência ou Concordata - Não apresentada.	115	Área de Terras - Matrícula 16.524	CAPM Construtora Ltda	Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada.
106	Remanescente do Lote 10 da Gleba "A"	CAPM Construtora Ltda	Planta Georeferenciada - Não apresentada; Comprovante de Residência - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada.	116	Lote 1-A - Loteamento "Chacaras de Inohan"	CAPM Construtora Ltda	Certidão de Ônus Reais - Desatualizada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Identidade / CPF - Não apresentado; Comprovante de residência - Não apresentado; Certidão de ITC - Não apresentado.
107	Lote 1-A	CAPM Construtora Ltda	Certidão de Ônus Reais - Desatualizada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Identidade / Cpf - Não apresentado; Comprovante de Residência - Não apresentado; Certidão de ITC - Não apresentado.	117	Área de Terras - Matrícula - 63.266	CAPM Construtora Ltda	Anexos 3, 4, 5 e 6 - Falta assinatura; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada; Comprovar propriedade do imóvel - Informação de cancelamento de usucapião na 3ª Averbação do RGI.
108	Áreas A1 e A2	CAPM Construtora Ltda	Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada	118	Lotes 3, 4, 5, 55, 56, 57, 58, 59 e 60 - Lotamento Chacaras de Inohan	CAPM Construtora Ltda	Certidão de Ônus Reais - Não apresentadas; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada.
109	Lote 11 - Quadra 76	CAPM Construtora Ltda	Anexo 2 - Falta validade da proposta; Certidão de Ônus Reais - Desatualizada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada.	119	Imóvel denominado Cajú - Matrículas 74.244 e 4.728	CAPM Construtora Ltda	Anexos 3, 4, 5 e 6 - Falta assinatura; Certidão de Ônus Reais - Não apresentada; Planta Georeferenciada - Não apresentada.
110	Área B2G e Área B1	CAPM Construtora Ltda	Anexo 2 - Falta Validade da proposta; Anexo 5 - Falta assinatura e anuência do Paulo Roberto Frossard Rangel; Anexos 3, 4, e 6 - Falta assinatura; Planta Georeferenciada - Não apresentada.	120	Área 6 - Matrícula 59.845	CAPM Construtora Ltda	Anexos 3, 4 e 6 - Falta assinatura; Anexo 5 - Falta assinatura e Anuência dos demais proprietários; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada.
111	Faixa de Terras	CAPM Construtora Ltda	Anexo 2 - Falta Validade da proposta; Anexo 5 - Falta assinatura e anuência dos demais proprietários; Anexos 3, 4, e 6 - Falta assinatura; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada.	121	Área "A-2 e 3-D"; Área "B-2-B3-3-A" e Área "A-2 e 3-C"	CAPM Construtora Ltda	Anexo 5 - Falta a Anuência dos demais proprietários; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada; Imóvel de matrícula 61.697 com Indisponibilidade no RGI; Imóveis das Matrículas 61.698 e 61.695 - Comprovar propriedade.

122	Área 6 - Matrícula 71.339	CAPM Construtora Ltda	Certidão de Ônus Reais - Desatualizada; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada.
123	Sítio Cambury - 15.997	CAPM Construtora Ltda	Anexo 2 - Falta assinatura e validade da proposta; Anexos 3, 4, 5 e 6 - Falta assinatura.
124	Vale de Santa Fé - Matrícula 59.375	CAPM Construtora Ltda	Anexo 5 - Pendente anuência dos demais proprietários - Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada.
125	Lotes 13, 14, 15 e 16 - Sítios Guairacá	CAPM Construtora Ltda	Anexo 2 - Falta validade da proposta - Anexo 5 - Pendente anuência dos herdeiros; Planta Georeferenciada - Não apresentada; Certidão de ITC - Não apresentada.
126	Lotes: 1-A20; 1-A21; 1-A22; 1A-23; 1-A24; 1-A25; 1-A26; 1-A27; 1-A28 E 1-A29	CAPM Construtora Ltda	Anexo 2 - Falta assinatura e validade da proposta; Anexo 3 - Falta assinatura; Planta Georeferenciada - Não apresentada.

PORTARIA N.º 77 DE 11 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA A PORTARIA N.º 748/2025 QUE DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO SOBRE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7243/2025.

POR ORDEM DO PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de monitorar e avaliar o Edital de Chamamento Público N.º 04/2025.

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Credenciamento do Edital supramencionado:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	CARGO	MATRÍCULA
Membros	ALOYSIO DE ALCANTARA SIMÕES	SUPERINTENDENTE	1200595
	ANDRÉ LARANJA GERALDELI	ASSISTENTE TÉCNICO A-5	1200728
	MARIA EDUARDA BRITO DE FARIAS	ASSISTENTE TÉCNICO A-4	1200596
	PATRÍCIA FERREIRA DA COSTA TEIXEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO A-3	1200729
	REBECA FERNANDES RODRIGUES	COORDENADORA	1200727
	SILVANO DOS SANTOS RAMOS	SUPERINTENDENTE	1200123
	YURI MARINHO FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICO A-5	1200635

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	CARGO	MATRÍCULA
Membros	ALOYSIO DE ALCANTARA SIMÕES	ASSESSOR ESPECIAL	1200595
	ANDRÉ LARANJA GERALDELI	ASSISTENTE TÉCNICO A-5	1200728
	BRENNO MARINHO SILVA PONTI	ASSISTENTE TÉCNICO A-4	1200906
	PATRÍCIA FERREIRA DA COSTA TEIXEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO A-3	1200729
	REBECA FERNANDES RODRIGUES	COORDENADORA	1200727
	SILVANO DOS SANTOS RAMOS	SUPERINTENDENTE	1200123
	YURI MARINHO FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICO A-5	1200635

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 11 de março de 2026.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, de 11 de março de 2026.

Angelo Dutra

Diretor de Administração

SANEMAR**PORTARIA N.º 057/2026 DP, DE 11 DE MARÇO DE 2026.**

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR, no uso de suas atribuições legais; considerando o que dispõe a Lei Federal no 13.303/2016; considerando o art. 189 §1º e §2º do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da SANEMAR; e considerando o impositivo Decreto Municipal no 936/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os membros da Comissão de Fiscalização do cumprimento do Contrato no 69/2023, referente ao Processo Administrativo no 13370/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ-SANEMAR, passando a Comissão de Fiscalização a ser composta pelos seguintes membros:

Gestor: MARINA SANTOS RITTER – Mat.: 800.410;

Fiscal: PAMELLA MONTEIRO DA SILVA – Mat.: 800.403;

Fiscal: ANA CAROLINE MONTEIRO BERNARDI – Mat.: 800.368;

Fiscal: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA COSTA – Mat.: 800.287;

Gestor Suplente: INGRID MONTEIRO SEEGER – Mat.: 800.238 e

Fiscal Suplente: ANA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS – Mat.: 800.534.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2026, revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se!

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

Maricá, 11 de março de 2026.

Márcia Ferreira

Diretora Presidente SANEMAR

Matrícula: 800.390

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**DELIBERAÇÃO CME N.º 002, de 29 de julho de 2025.**

Dispõe sobre as normas para autorização e renovação de funcionamento, bem como encerramento ou suspensão das atividades de instituições de ensino privadas de Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e revoga a Deliberação CME n.º 001, de 07 de dezembro de 2010.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

As competências do Município, estabelecidas nos artigos 11 e 18 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

O disposto no Título V, Capítulo II, Seção II e no artigo 89 da LDB, que trata da organização dos sistemas de ensino e da integração das instituições de educação infantil aos respectivos sistemas municipais;

Os princípios assegurados na Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

A criação do Conselho Municipal de Educação de Maricá, por meio da Lei Municipal n.º 1.655/1997, bem como os parâmetros estabelecidos pela Portaria CEE/RJ n.º 027, de 18 de outubro de 1999 que dispõe sobre a ciência e cadastramento do Sistema Municipal de Ensino do Município de Maricá;

A necessidade de adequação da normativa vigente aos dispositivos da Lei Federal n.º 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que altera a LDB, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

As diretrizes emanadas das Resoluções do Conselho Nacional de Educação, Resolução CNE/CEB n.º 1, de 14 de janeiro de 2010 que define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Os princípios e direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, especialmente os artigos 3º, 4º, 5º, 53, 53-A, 56, 58 e 245;

As políticas públicas de segurança, acessibilidade e inclusão, em especial aquelas previstas nas Leis Estaduais n.º 6.400, de 05 de março de 2013 e n.º 7.329, de 08 de julho de 2016, no artigo 24 do Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e no artigo 179 do Decreto Estadual n.º 897, de 21 de setembro de 1976.

DELIBERA:

TÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

DA VINCULAÇÃO SISTÊMICA

Art. 1º. A regulação do funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil vinculadas

ao Sistema Municipal de Ensino obedecerá ao disposto nesta Deliberação.

§1º. Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino aquelas previstas no inciso II do art. 18 e no inciso II do art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/96.

§2º. No caso da instituição oferecer a Educação Infantil, e, ainda, o Ensino Fundamental e/ou o Ensino Médio, sua vinculação sistêmica será:

I. com o Sistema Municipal para a primeira etapa da Educação Básica, e com o Sistema Estadual para as demais;

II. com o Sistema Municipal para oferta da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental, exclusivamente, em instituições que não disponham da oferta dos anos de escolaridade subseqüentes;

Art. 2º. As instituições de ensino privadas de Educação Infantil e as instituições citadas no inciso II, §2º do Art. 1º, obrigam-se, nos termos desta Deliberação, às condições de:

autorização pelo Poder Público para funcionamento e avaliação das condições indispensáveis para um ensino de qualidade;

II. cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º. Fica regulamentada, no Sistema Municipal de Ensino de Maricá, a Educação Infantil de que trata o artigo 29 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Art. 4º. Considera-se Educação Infantil, a primeira etapa da Educação Básica, objetivando o desenvolvimento integral da criança até os 5 (cinco) anos em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação familiar e da comunidade.

Art. 5º. A Educação Infantil será oferecida em:

creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade;

pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

SEÇÃO II

DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 6º. O 1º ano Ensino Fundamental, na forma dos artigos 32 a 34 da LDB poderá ser oferecido da seguinte maneira:

I. em instituições que já tenham a oferta exclusiva da Educação Infantil;

II. no caso da instituição oferecer a Educação Infantil, e, ainda, o Ensino Fundamental, sua vinculação sistêmica será com o Sistema Municipal para a Educação Infantil, e com o Sistema Estadual para o Ensino Fundamental.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O funcionamento da instituição de ensino poderá ocorrer em regime de horário parcial, com no mínimo quatro horas diárias de atividades, e/ou em jornada integral, com atendimento superior a sete horas, conforme disposto no Regimento Escolar da instituição.

CAPÍTULO III

DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 8º. As instituições de ensino deverão oferecer e manter instalações seguras, confortáveis e adequadas à sua proposta pedagógica, observando as normas legais vigentes, inclusive aquelas relativas à acessibilidade para pessoas com deficiência.

§1º. A comprovação das condições de segurança e acessibilidade deverá ser realizada por meio de Laudo de Segurança Predial e Laudo de Acessibilidade (ANEXO XII), emitidos por profissionais habilitados, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), expedidos pelos Conselhos competentes, como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro órgão definido na legislação aplicável.

§2º. As instituições de ensino deverão, no início de cada período letivo, promover ações pedagógicas práticas que simulem situações de emergência e pânico conforme as legislações vigentes, sendo obrigatório o registro desse planejamento em seu Calendário Letivo e na Proposta Pedagógica.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE

Art. 9º. Além do disposto no artigo anterior, as dependências reservadas à Educação

Infantil devem ter as seguintes características:

I. ser guarnecidas de mobiliário e equipamentos compatíveis com as dimensões e características físicas correspondentes à faixa etária das crianças atendidas, que proporcionem conforto e segurança e que estejam em boas condições de conservação e uso;

II. apresentar boas condições de segurança, acessibilidade e higiene;

III. boas condições de ventilação e iluminação;

IV. possuir número de janelas ou basculantes compatível com a área total da sala de aula, de modo a permitir circulação de ar e iluminação, independente da existência de aparelhos de ar condicionado e iluminação artificial;

V. espaço próprio para convívio social dos alunos menores, com área compatível à capacidade de matrícula.

Parágrafo único. A área externa, prevista no inciso V, destina-se à recreação dirigida, ao lazer e à prática de educação física, se for o caso, e seu piso pode ser natural ou revestido com material antiderrapante.

Art. 10. As instalações sanitárias das instituições de ensino deverão observar os seguintes critérios:

I. Os sanitários destinados aos alunos deverão ser de uso exclusivo, adequados à faixa etária, acessíveis e em quantidade suficiente para atender à capacidade de matrícula da instituição.

II. Os sanitários destinados aos funcionários deverão ser também de uso exclusivo.

§1º. A quantidade de sanitários deverá obedecer à norma específica estabelecida pelos órgãos competentes.

§2º. Na ausência de norma própria estabelecida pelo município, a adequação da quantidade e das condições dos sanitários deverá ser comprovada por meio dos Laudos de Segurança Predial e de Acessibilidade, que atestem a capacidade de atendimento dos banheiros existentes.

Art. 11. A cozinha e a despensa, quando houver, deverão atender às normas de segurança, higiene e saúde previstas na legislação vigente, observando os seguintes requisitos:

I. Refeitório que atenda às exigências de higiene, segurança e saúde;

II. Cozinha com despensa em conformidade com as normas de segurança e higiene, dispondo de local específico, com balcão e pia, destinado à preparação de mamadeiras, quando necessário;

III. Utensílios de cozinha adequados ao uso contínuo, que não ofereçam risco de contaminação ou acidentes;

IV. Botijões de gás devidamente instalados em área externa, isolada e destinada exclusivamente para esse fim.

V. Na existência de berçário, as instituições deverão dispor de lactário equipado com balcão e pia, destinado à amamentação e higienização.

Parágrafo único. No caso de fornecimento de alimentação, seu preparo deverá ser, obrigatoriamente, realizado nas dependências da própria instituição de ensino.

Art. 12. Os bebedouros deverão possuir dispositivo filtrante, apresentar dimensões e características que facilitem o uso pelas crianças e estar em quantidade compatível com a capacidade de matrícula da instituição.

Art. 13. A instalação de aparelhos fixos de recreação é opcional; contudo, quando existentes, deverão atender às normas de segurança do fabricante e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, além de serem submetidos à conservação e manutenção periódicas.

Art. 14. As instituições de ensino que possuírem piscinas e similares deverão, obrigatoriamente, obter registro e autorização junto ao órgão fiscalizador competente, especificamente o Corpo de Bombeiros, em conformidade com a legislação específica vigente.

Art. 15. Os extintores de incêndio deverão estar dentro dos prazos de validade, em perfeitas condições de funcionamento, conforme as normas de segurança aplicáveis.

SEÇÃO II

DAS DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

Art. 16. Para o funcionamento das instituições de ensino, é indispensável a existência de dependências exclusivas para uso da equipe técnico-administrativo-pedagógica, de forma a assegurar a confidencialidade das informações, dos documentos escolares e das relações institucionais, sendo, no mínimo, compostas pelos seguintes espaços:

I. Secretaria Escolar, destinada ao atendimento, guarda e tratamento da documentação escolar;

II. Arquivo Escolar Permanente, destinado à guarda da documentação de ex-alunos, podendo ser uma área específica dentro da própria Secretaria Escolar ou, excepcionalmente, em local externo, desde que devidamente comunicado à Inspeção Escolar;

III. Direção Escolar, em espaço reservado para atendimento confidencial;

IV. Sala dos Professores, destinada ao convívio, à troca de experiências e ao planejamento pedagógico dos profissionais da instituição;

V. Sala de Leitura e/ou Espaço Multimídia, destinado ao uso do corpo discente;

VI. Salas de Aula, adequadas e compatíveis com a quantidade de alunos matriculados;

VII. Espaço para Prática de Educação Física, adequado às atividades pedagógicas propostas.

Parágrafo único. É permitida a integração dos espaços previstos nos incisos I, II e III, desde que sejam garantidas a confidencialidade das informações e a preservação do sigilo documental.

SEÇÃO III

DAS SALAS DE AULA

Art. 17. As salas de aula das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Área mínima de 1 m² (um metro quadrado) por aluno, sendo permitida a ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da área total da sala;

II. Paredes pintadas ou revestidas com material lavável, que permita a adequada higienização;

III. Piso confeccionado em material de fácil limpeza, que assegure condições adequadas de higiene e segurança;

IV. Mobiliário compatível com as características físicas dos alunos, oferecendo conforto e segurança;

V. possuir número de janelas ou basculantes compatível com a área total da sala de aula, de modo a permitir circulação de ar e iluminação, independente da existência de aparelhos de ar condicionado e iluminação artificial;

Parágrafo único. Para enfrentamento de surtos de doenças infectocontagiosas, as instituições

deverão estar preparadas para realizar a reorganização de seus espaços físicos, em consonância com os protocolos de distanciamento e demais orientações estabelecidas pelos órgãos de saúde e de vigilância sanitária.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 18. As instituições de ensino privadas de Educação Básica, que ofertam Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental, na hipótese das instituições mencionadas no inciso II, §2º do Art. 1º, deverão contar com um Diretor que possua uma das seguintes formações:

Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, Administração Educacional, Gestão Escolar ou Gestão Educacional; Curso de Licenciatura e Pós-graduação Lato Sensu com habilitação em Administração Escolar, Educacional ou Gestão Escolar, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de educação superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria;

§1º. É facultada à instituição de Educação Infantil a contratação de Diretor Adjunto, Secretário e Coordenador Pedagógico. Na hipótese de não realizar tais contratações, caberá ao Diretor a responsabilidade pela organização e atualização da documentação dos educandos, bem como pelo acompanhamento do desenvolvimento do trabalho pedagógico.

§2º. As alterações referentes ao quadro de profissionais mencionados neste artigo deverão ser, obrigatoriamente, comunicadas ao Conselho Municipal de Educação, mediante preenchimento e encaminhamento do Anexo IV.

§3º. Na organização da rotina escolar, a carga horária da equipe técnico-administrativo-pedagógica deverá ser organizada de forma que, durante todo o horário de funcionamento da instituição, haja, pelo menos, a presença de um de seus membros.

§4º. Na hipótese da instituição optar pela composição de sua equipe técnico-pedagógica com os profissionais mencionados no § 1º deste artigo, a formação mínima exigida deverá atender ao disposto na legislação vigente.

§5º. Para efeito de comprovação do atendimento à exigência de formação profissional estabelecida neste artigo, poderá ser aceita, provisoriamente, a Certidão de Conclusão de Curso, acompanhada do respectivo Histórico Escolar, até a emissão do diploma definitivo.

Art. 19. Exige-se, como formação mínima para o exercício da docência, o seguinte:

I. Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com habilitação específica para a docência na Educação Infantil, admitindo-se, ainda, a formação em Nível Médio na modalidade Normal, na forma da legislação vigente.

II. Licenciatura Plena na disciplina específica, admitindo-se, excepcionalmente, a formação mediante complementação pedagógica, desde que realizada em instituição de educação superior devidamente credenciada para formação de docentes.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da formação exigida neste artigo, poderá ser aceita, em caráter provisório, a Certidão de Conclusão do Curso, acompanhada do respectivo Histórico Escolar, até a emissão do diploma definitivo.

Art. 20. As instituições de Educação Infantil, que ofertem creche e/ou pré-escola e o 1º ano do Ensino Fundamental (conforme disposto no inciso II, §2º, do art. 1º), quando em funcionamento em regime integral, deverão contar com nutricionista responsável pela elaboração e acompanhamento do cardápio, bem como manter quadro de profissionais de cozinha e serviços gerais em número compatível com as demandas e necessidades da instituição.

Parágrafo único. A condição prevista no caput deverá estar expressamente registrada na Proposta Pedagógica da instituição.

Art. 21. As instituições de ensino tratadas nesta Deliberação, que funcionem em regime parcial e/ou integral, deverão manter seguro médico-educacional.

Parágrafo único. O seguro médico-educacional deve estar claramente descrito na Proposta Pedagógica da instituição.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO ESCOLAR E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

SEÇÃO I

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 22. O Regimento Escolar é o documento legal, de caráter obrigatório, no qual se estabelecem as normas de funcionamento do estabelecimento de ensino, quanto aos aspectos de organização administrativa, didática e pedagógica, e as regras das relações entre os membros da comunidade escolar e com o público em geral.

§1º. O Regimento Escolar é instrumento de apoio à execução da Proposta Pedagógica, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e permanecer à disposição do órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino e da comunidade escolar, na Secretaria da instituição e, sempre que possível, em meio digital.

§2º. Deverão constar no Regimento Escolar normas específicas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos e funcionários com deficiência, visando coibir e prevenir qualquer forma de discriminação, bem como as sanções aplicáveis em caso de descumprimento dessas normas.

§3º. A Matriz Curricular de cada etapa da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental, no caso das instituições mencionadas no inciso II, §2º, do Art. 1º, deverá constar como anexo ao Regimento Escolar.

§4º. Qualquer alteração no Regimento Escolar, inclusive na(s) Matriz(es) Curricular(es), deverá

ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e só poderá ser aplicada no período letivo seguinte.

§5º. A elaboração do Regimento Escolar é da inteira responsabilidade do estabelecimento de ensino, não tendo validade os dispositivos que contrariem a legislação vigente.

SEÇÃO II

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 23. A Proposta Pedagógica, também denominada Projeto Político-Pedagógico, constitui a base orientadora do trabalho da instituição de ensino, cuja elaboração, modificação e execução são de livre responsabilidade da própria instituição, com a participação do corpo docente, da equipe técnico-administrativo-pedagógica e da comunidade escolar.

Art. 24. Ao elaborar sua Proposta Pedagógica, no exercício da autonomia conferida pelas normas vigentes, o estabelecimento de ensino que oferta Educação Infantil e o 1º ano do Ensino Fundamental (conforme disposto no inciso II, §2º, do Art. 1º) deverá assegurar ao educando uma formação comum, indispensável ao exercício da cidadania, bem como a oferta de meios que garantam a continuidade de seus estudos.

Art. 25. O currículo da Educação Infantil deverá considerar as múltiplas dimensões do desenvolvimento das crianças, visando à sua formação integral e ao pleno desenvolvimento, na perspectiva de uma educação que atenda, de forma efetiva, crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

Art. 26. As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, como centro do planejamento curricular, é um sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, sendo, portanto, produtora de cultura.

Art. 27. Na elaboração e execução de sua Proposta Pedagógica, é assegurado à instituição de ensino, na forma da lei, o respeito ao pluralismo de ideias e às concepções pedagógicas. Contudo, deverão ser observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, devidamente articuladas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 28. As instituições de Educação Infantil deverão, em suas propostas pedagógicas, promover práticas educativas e de cuidados que assegurem a integração dos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais da criança.

Art. 29. As propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão respeitar os princípios estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, quais sejam:

I. Princípios Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e à diversidade de culturas, identidades e singularidades.

II. Princípios Políticos: dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III. Princípios Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão, nas diversas manifestações artísticas e culturais.

Art. 30. Os parâmetros para a organização das turmas decorrem das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação, respeitando o especificado no inciso I, do artigo 17:

I. Berçário I: até 12 (doze) crianças;

II. Berçário II: até 12 (doze) crianças;

III. Maternal I: até 15 (quinze) crianças;

IV. Maternal II: até 15 (quinze) crianças;

V. Pré I: até 20 (vinte) crianças;

VI. Pré II: até 20 (vinte) crianças.

Art. 31. A Proposta Pedagógica deverá ser resultado de um trabalho coletivo do corpo docente e da equipe técnico-administrativo-pedagógica, devendo permanecer disponível na instituição de ensino, para conhecimento e acompanhamento dos órgãos próprios do Sistema Municipal de Ensino e da comunidade escolar.

SEÇÃO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA PARA O 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 32. O currículo do 1º ano do Ensino Fundamental, nas instituições mencionadas no inciso II, §2º, do Art. 1º, deverá valorizar as práticas lúdicas de aprendizagem, favorecendo a articulação com as experiências vivenciadas na Educação Infantil. Deverá, ainda, contemplar a progressiva sistematização dos saberes, promovendo o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, de construção de hipóteses, de testagem, de refutação e de elaboração de conclusões, estimulando uma postura ativa na construção do conhecimento.

TÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DO ATO AUTORIZATIVO

SEÇÃO I

AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Art. 33. A Autorização para Funcionamento é o ato pelo qual o Poder Público, por meio do Conselho Municipal de Educação, permite o funcionamento de instituição privada de ensino, no âmbito de sua competência, desde que atendidas as exigências estabelecidas nesta Deliberação.

Parágrafo único. No caso de estabelecimento de ensino que funcione em mais de um endereço, a Autorização para Funcionamento será específica para cada unidade física, devendo ser solicitada individualmente, vinculando-se ao respectivo CNPJ, quando for o caso.

Art. 34. A Autorização para Funcionamento de instituição de Educação Infantil da rede privada

efetiva-se por ato do Conselho Municipal de Educação, mediante parecer específico.

Art. 35. O processo de Autorização para Funcionamento de instituição privada será autuado no protocolo da Prefeitura Municipal de Maricá.

§1º. O processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, em seguida, enviado ao CME para pronunciamento.

§2º. A emissão do ato de autorização fica condicionada ao cumprimento de todas as exigências discriminadas nesta Deliberação.

Art. 36. A Autorização para Funcionamento poderá ser:

I. Inicial: relativa ao primeiro ato autorizativo da instituição de ensino, com caráter jurídico, estrutural e pedagógico;

II. De transferência de manutenção: relativa à mudança da entidade mantenedora, com caráter jurídico e pedagógico;

III. De mudança de endereço: relativa à alteração do local de funcionamento da instituição de ensino já autorizada, com caráter jurídico e estrutural.

Art. 37. O requerimento de Autorização Inicial para Funcionamento deverá ser protocolado até o dia 31 de julho do ano civil em curso, visando o início das atividades no ano letivo subsequente.

Parágrafo único: Os processos de autorização inicial, por sua natureza específica, não permitem o início das atividades sem a prévia autorização do Poder Público.

Art. 38. Ao estabelecimento de ensino que estiver funcionando sem a devida autorização, desde que manifestado formalmente o interesse do representante legal em regularizar a situação para dar continuidade às atividades, deverão ser aplicados os procedimentos de Vistoria e os demais requisitos previstos nesta Deliberação para a solicitação de autorização para funcionamento.

Parágrafo único. O representante legal disporá do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da manifestação formal de interesse consignada em Termo de Visita da Inspeção Escolar, para dar início ao processo de solicitação de autorização para funcionamento.

Art. 39. Constatado o funcionamento irregular do estabelecimento de ensino, seja pela omissão do responsável em solicitar o ato de autorização para funcionamento, seja pelo descumprimento de parecer desfavorável emitido pela Comissão, após vistoria, competirá à equipe de Inspeção Escolar encaminhar, mediante ofício, cópia do respectivo relatório ao Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação, por sua vez, deverá encaminhar cópia do relatório ao Conselho Municipal de Educação, para as devidas providências.

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO INICIAL

Art. 40. O pedido de autorização para funcionamento é instruído com os seguintes documentos:

I. requerimento inicial (ANEXO I), dirigido ao Secretário Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, pelo representante legal da entidade mantenedora da instituição de ensino, contendo:

a. nome completo, RG e CPF, e qualificação do requerente, inclusive com telefone(s) e endereço eletrônico (e-mail) do Representante Legal e da Instituição de Ensino;

b. razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço principal e suplementar (se houver) de funcionamento da instituição de ensino;

c. especificação da oferta de Educação Infantil em creche e/ou pré-escola por etapa e idade, em período parcial e/ou integral e, ainda, do 1º ano do Ensino Fundamental, caso a instituição esteja em conformidade com o disposto no inciso II, § 2º do Art. 1º desta Deliberação.

d. declaração de pleno conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei;

II. uma cópia do Regimento Escolar (ANEXO II) devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e a(s) Matriz(es) Curricular(es) desenvolvida(s) pelo estabelecimento de ensino;

III. uma via da Proposta Pedagógica (ANEXO III);

IV. quadro da equipe técnico-administrativo-pedagógica e do corpo docente (ANEXO IV) contendo o RG, CPF, diplomas, carga horária, com a respectiva assinatura de cada membro e cópias dos documentos comprobatórios de identificação e habilitação;

V. quadro da equipe multiprofissional (ANEXO V) e documentos comprobatórios de identificação e habilitação, no caso de funcionamento em horário integral;

VI. quadro (ANEXO VI) com a declaração da capacidade máxima de matrículas, apurada pela consideração do número total de vagas do conjunto de salas de aula, multiplicado pelo número de turnos de funcionamento, tendo por base o uso máximo de 80% de suas respectivas áreas;

VII. Cópia do documento que prevê o seguro médico-educacional (ANEXO VII);

VIII. Cópia dos atos constitutivos da entidade mantenedora (Anexo VIII) e de suas alterações contratuais ou atas pertinentes, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, contendo, de forma destacada, cláusula, artigo ou dispositivo que explicita seu vínculo educacional e o respectivo objetivo social, especificando o oferecimento da Educação Infantil e/ou do 1º ano do Ensino Fundamental (conforme disposto no inciso II, §2º, do Art. 1º).

IX. Quadro de Sócios (ANEXO IX), com a devida comprovação dos documentos de qualificação, como RG, CPF, endereço eletrônico (e-mail), comprovante de residência e suas respectivas assinaturas, conforme o caso específico, na forma da legislação em vigor;

X. Comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, consoante a identificação de localização de sua sede, além da identificação de outros locais de funcionamento (ANEXO X);

XI. Documento que autoriza o uso do imóvel comprovado por um dos seguintes documentos:

a) cópia de documento de uso do imóvel (Anexo XI), comprovado por título de propriedade em nome da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento de ensino, registrado no Registro Geral de Imóveis, ou certidão de ônus reais;

b) contrato de locação ou cessão de uso ou comodato, a favor da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento de ensino, com reconhecimento de firma de seus subscritores com firmas reconhecidas, em que conste expressamente a finalidade educacional, com prazo igual ou superior a 03 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 02 (dois) anos na data da autuação do processo de requerimento.

XII. Para a comprovação da entrada suplementar: alvará de localização, alvará provisório, consulta prévia ou documento equivalente emitido pela municipalidade, com expressa identificação da entrada suplementar.

XIII. Laudo de Segurança predial e laudo de Acessibilidade (ANEXO XII).

XIV. Calendário Escolar (Anexo XIII), contemplando o início das atividades, nos termos da legislação em vigor;

XV. Certificado de aprovação de todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico fornecido pelo Corpo de Bombeiros (Anexo XIV);

XVI. Documento de uso da piscina e similares (Anexo XV), emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, na forma da legislação em vigor;

XVII. Cópia do Alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal (ANEXO XVI);

§1º. Nos casos em que seja inviável a obtenção do Alvará antes da expedição do Ato Autorizativo, o processo deverá ser instruído com o Pedido de Viabilidade ou Consulta Prévia de Local expedido pela autoridade municipal ou ato administrativo equivalente, ficando a emissão do Ato Autorizativo condicionado à juntada ao processo para solicitação do Alvará de Localização.

§2º. Os documentos mencionados deverão ser apresentados devidamente autenticados, ou acompanhados de seus originais para autenticação pelo Órgão Público na primeira visita da Comissão de Vistoria.

SEÇÃO III

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 41. O pedido de renovação do Ato de Autorização para Funcionamento deverá ser instruído com a documentação prevista no Art. 40 desta Deliberação.

Art. 42. Os atos autorizativos de funcionamento da epa de Educação Infantil — e do 1º ano do Ensino Fundamental, no caso das instituições referidas no inciso II, §2º, do Art. 1º —, das instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, terão validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. A renovação do ato autorizativo de funcionamento ficará condicionada aos resultados da avaliação da instituição, formalizados em relatório emitido pela Comissão de Vistoria da Inspeção Escolar, elaborado 60 (sessenta) dias antes do término da validade da autorização.

Art. 43. Compete à Comissão de Vistoria da Inspeção Escolar pronunciar-se, por meio de relatório, acerca dos seguintes aspectos, além de outros que julgar pertinentes:

I. Estado de conservação das instalações; II. Condições de adequação, salubridade, higiene e segurança das dependências físicas; III. Condições do mobiliário, dos materiais e dos equipamentos em geral; IV. Viabilidade, coerência e efetiva execução da Proposta Pedagógica.

V. a existência, habilitação e comprovação do vínculo empregatício dos recursos humanos em atuação no estabelecimento.

VI. Condições de arquivamento da documentação escolar.

Art. 44. Constatada a inexistência das condições necessárias para a renovação da autorização, caberá ao Conselho Municipal de Educação determinar a cessação das atividades da etapa de Educação Infantil e/ou do 1º ano do Ensino Fundamental, no caso das instituições mencionados no inciso II, §2º, do Art. 1º, do respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 45. As instituições privadas já integrantes do Sistema Municipal de Ensino, que ofertam a etapa de Educação Infantil e/ou o 1º ano do Ensino Fundamental, conforme disposto no inciso II, §2º, do Art. 1º, e que possuam ato autorizativo de funcionamento vigente há mais de 05 (cinco) anos, terão o prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta Deliberação, para realizar o processo de renovação da autorização.

SEÇÃO IV

AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA

Art. 46. Os processos de transferência de manutenção, por sua natureza jurídico-institucional, caracterizam-se pela análise e conferência documental realizada por Comissão de Vistoria composta por Inspectores Escolares, ficando dispensada a visita in loco. Compete ao Conselho Mu-

nicipal de Educação a emissão de ato próprio de autorização, sendo a transferência autorizada exclusivamente na modalidade que abranja a totalidade da instituição mantida.

Art. 47. Os processos de transferência de mantença deverão ser instruídos com os documentos indicados nos incisos I (requerimento), IV (quadro da equipe-técnico- administrativo-pedagógica e do corpo docente), VIII (dos atos constitutivos da entidade mantenedora), IX (quadro de sócios) do artigo 40;

§1º. Tanto o quadro dos Sócios como o quadro da equipe-técnico- administrativo-pedagógica e do corpo docente deverão trazer os nomes dos antigos e novos membros, identificando claramente as mudanças, quando houver.

§2º. Os documentos mencionados nos incisos III, IX, X e XI do artigo 40 deverão ser apresentados em cópia devidamente autenticada, ou acompanhados de seus originais para autenticação pelo Órgão Público.

§3º. A publicação do ato próprio de transferência a que alude o caput do art. 46 deverá ocorrer na imprensa oficial da municipalidade.

SEÇÃO V

AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO

Art. 48. Os processos de mudança de endereço, por sua natureza jurídico-estrutural, deverão ser instruídos com os documentos indicados nos incisos I (requerimento), VI (capacidade de matrícula), XI (contrato do uso do imóvel), XIII (Laudo de Segurança predial e laudo de Acessibilidade), XV (certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros), XVI (Documento de uso da piscina expedido pelo Corpo de Bombeiros, se houver), XVII (Alvará) . do Artigo 40 desta Deliberação.

Parágrafo único. Os documentos mencionados nos incisos XII, XVI e XVII do artigo 40 deverão ser apresentados em cópias devidamente autenticadas ou acompanhados de seus originais para autenticação pelo Órgão Público.

Art. 49. Os processos de mudança de endereço se concluem com Ato Autorizativo expedido pelo Conselho Municipal de Educação após parecer positivo emanado da Comissão de Inspetores Escolares, atestando a adequação das novas instalações ao funcionamento.

SEÇÃO VI

DOS PRAZOS

Art. 50. O requerimento de autorização inicial para funcionamento de Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental, no caso das instituições mencionadas no inciso II, §2º do Art. 1º, deve ser protocolado na Prefeitura Municipal de Maricá, com vistas ao Secretário Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, até 31 de julho do ano civil em curso, para início das atividades no ano letivo seguinte.

Parágrafo único. Desrespeitado o prazo previsto no caput deste artigo, o pedido de autorização para funcionamento da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental, no caso das instituições mencionadas no inciso II, §2º do Art. 1º, não produzirá os efeitos para o ano letivo seguinte, a fim de que se cumpra o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos previstos em Lei.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE PROCESSUAL

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE VISTORIA

Art. 51. Compete ao Conselho Municipal de Educação, após exame preliminar do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhá-lo ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação para a designação de uma Comissão de Vistoria, composta por três Inspectores Escolares, que deverá analisar a documentação constante no processo identificando eventuais exigências, e realizar vistoria in loco, a fim de verificar as condições de funcionamento da instituição, em conformidade com as normas estabelecidas nesta Deliberação.

§1º. A Comissão de Vistoria realizará a vistoria in loco somente após a juntada completa de toda a documentação exigida, não podendo haver pendências de natureza documental.

§2º. As eventuais pendências ou exigências documentais deverão ser formalmente comunicadas ao requerente e/ou ao seu procurador legal para ciência e devida regularização.

§3º. O requerente e/ou seu procurador legal deverá comparecer ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação para tomar ciência das exigências documentais apontadas e proceder à correta instrução do processo, conforme convocação formal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§4º. A Comissão de Vistoria, designada para análise dos processos, tem por objetivo verificar in loco e atestar a veracidade das informações e dos fatos constantes na documentação que instrui o respectivo processo.

Art. 52. O processo de pedido de autorização para funcionamento deverá ser arquivado quando o requerente ou seu procurador legal, cientificado da existência de exigências documentais pendentes, não proceder ao seu cumprimento no prazo previsto nas normas em vigor.

Parágrafo único. O prazo máximo para desarquivamento do processo, visando à continuidade da tramitação da solicitação inicial, será de 30 (trinta) dias, contados da data do arquivamento.

Findo esse prazo, extingue-se a finalidade original do processo, devendo ser publicado ato de extinção processual na imprensa oficial da municipalidade.

SEÇÃO II

DA VISITA

Art. 53. A visita da Comissão de Vistoria, constituída para análise dos processos de Autorização Inicial, Autorização de Mudança de Endereço e Renovação da Autorização, tem por objetivo verificar e atestar a veracidade dos fatos e das informações constantes nos documentos que instruem os respectivos processos.

Art. 54. A Comissão de Vistoria tem a prerrogativa de interromper a visita nos casos de: ausência do Representante Legal ou Procurador Legalmente constituído; falta de urbanidade e respeito de algum membro da Instituição de Ensino para com a Comissão de Vistoria ou um de seus membros; situação vexatória imposta pela instituição de ensino; situação de risco social ou natural.

Art. 55. A visita da Comissão de Vistoria deverá ser formalizada em Termo de Visita, assinado por todos os membros, no qual deverão constar os aspectos que fundamentam o deferimento ou indeferimento do pedido de Autorização para Funcionamento, Mudança de Endereço ou Renovação da Autorização, atendendo aos seguintes objetivos:

verificar, in loco, as condições para atendimento ao requerimento inicial, observado o disposto no Capítulo III, do Título I desta Deliberação;

analisar os autos processuais à luz da presente norma e, considerando o resultado da(s) visita(s) ao imóvel, especificar:

- a) condições de higiene, ventilação, iluminação, acessibilidade e segurança;
- b) existência de piscina e similares, área externa, aparelhos fixos de recreação, mobiliário adequado, além de piso e paredes revestidos com material de fácil limpeza;
- c) realidade encontrada, no que se refere às instalações físicas e aos equipamentos;
- d) capacidade máxima de matrículas;
- e) a existência de dependências e instalações reservadas às equipes técnico- administrativo-pedagógica e docente.

III. verificar a organização dos arquivos escolares, no que se refere a informações e dados sobre os alunos, assim como da instituição de ensino;

IV. verificar se houve alteração na constituição da entidade mantenedora e/ou na equipe técnico-administrativo-pedagógica da instituição de ensino;

V. no caso de ter havido alteração, informar se houve comunicação ao órgão competente;

VI. verificar a compatibilidade entre a execução da Proposta Pedagógica, os recursos físicos, materiais e humanos disponibilizados pelo estabelecimento de ensino.

Art. 56. Constatado o não cumprimento das determinações estabelecidas nesta Deliberação, caberá à Comissão de Vistoria notificar formalmente o representante legal da instituição, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para o atendimento das exigências apontadas.

Art. 57. Esgotados os prazos previstos no artigo anterior e verificada a persistência do descumprimento às determinações desta Deliberação, a Comissão de Vistoria deverá lavrar registro formal em Termo de Visita, dando imediata ciência ao requerente, mediante a entrega de uma via do referido documento, mantendo o original devidamente juntado aos autos do processo.

§1º. No cumprimento do disposto no caput, a Comissão deverá consignar no Termo de Visita a advertência sobre a impossibilidade de funcionamento da instituição.

§2º. O representante legal disporá do prazo de 10 (dez) dias para apresentar contestação ao Termo de Visita, exclusivamente na hipótese de constatação de erro de fato ou material, devendo protocolar o documento de contestação, que será devidamente juntado aos autos do processo.

§3º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a Comissão de Vistoria terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar e apresentar relatório circunstanciado, que será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e consequente emissão do ato negatório de funcionamento, quando for o caso.

Art. 58. Verificada a viabilidade de funcionamento regular do estabelecimento de ensino, a Comissão de Vistoria terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ordem de serviço designatória, para se pronunciar conclusivamente, mediante relatório detalhado, que deverá ser devidamente autuado no processo, acerca do pedido de autorização submetido ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 59. Não sendo realizada a vistoria no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data do protocolo do requerimento junto à Prefeitura Municipal de Maricá, caberá ao representante legal da instituição solicitar formalmente a designação de nova Comissão de Vistoria, visando à continuidade da tramitação do processo.

SEÇÃO III

DO PARECER CONCLUSIVO

Art. 60. Atendidas todas as exigências previstas nesta Deliberação, conforme o caso, o Conselho Municipal de Educação emitirá Parecer Conclusivo Favorável, que deverá ser publicado na imprensa oficial da municipalidade, em atendimento aos princípios da oficialidade, publicidade

e transparência.

Art. 61. O não cumprimento de quaisquer exigências acarretará a emissão de Parecer Conclusivo Desfavorável, que deverá constar expressamente no processo e ser formalmente comunicado ao requerente, em observância aos princípios da oficialidade, publicidade, transparência, bem como em garantia do direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 62. A partir da data da ciência formal do Parecer Conclusivo Desfavorável, caberá à instituição de ensino, caso haja interesse, interpor recurso, na forma e condições estabelecidas nesta Deliberação.

CAPÍTULO III

DA RECONSIDERAÇÃO

SEÇÃO I

DO RECURSO

Art. 63. Do ato negatário, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Secretário Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência formal pelo interessado.

§1º. O recurso deverá ser autuado no próprio processo administrativo em que foi proferida a decisão recorrida.

§2º. Na hipótese de não ser possível a obtenção da ciência do requerente da decisão denegatória no corpo do processo, a Comissão de Vistoria encaminhará cópia da decisão ao Conselho Municipal de Educação, que providenciará sua publicação na imprensa oficial, passando este ato a constituir o marco inicial do prazo para apresentação do pedido de reconsideração.

§3º. Considera-se formalizada a ciência do interessado mediante: I. Pronunciamento expresso no corpo do processo; ou II. Comprovante de Aviso de Recebimento (A.R.) emitido pelo serviço postal, contendo a identificação do receptor e a data do recebimento, desde que devidamente juntado e autuado no processo;

III. Publicação na imprensa oficial da municipalidade.

§4º. É vedado o início das atividades escolares sem a prévia emissão do ato autorizativo pelo Poder Público, considerando a natureza específica dos processos de autorização de funcionamento.

Art. 64. Interposto o pedido de reconsideração, na forma do artigo anterior, caberá ao Conselho Municipal de Educação encaminhar os autos à Inspeção Escolar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a designação de nova Comissão de Vistoria, com a finalidade de realizar a reavaliação do pleito.

Art. 65. A nova Comissão de Vistoria terá 30 (trinta) dias para realizar a reavaliação do pleito.

Art. 66. No caso de exigências exclusivamente físicas, dentro do prazo estabelecido, a nova Comissão de Vistoria deve realizar a vistoria in loco. No caso de exigências exclusivamente documentais, dentro do prazo estabelecido, o Representante Legal, ou Procurador Legalmente constituído, deverá comprovar o cumprimento das exigências, com o envio dos documentos demandados na sua totalidade.

Art. 67. Na hipótese de deferimento do pedido de reconsideração, o processo deverá ter prosseguimento regular, visando à continuidade da tramitação para atendimento ao pleito do recorrente.

Art. 68. Caso a decisão desfavorável seja mantida, os autos serão remetidos ao Conselho Municipal de Educação, que deverá providenciar a publicação do indeferimento na imprensa oficial da municipalidade.

CAPÍTULO IV

DO ENCERRAMENTO OU SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

Art. 69. O encerramento ou a suspensão das atividades do estabelecimento de ensino autoriza-do poderá ocorrer:

I. Por iniciativa do Poder Público, quando constatada irregularidade que configure ilegalidade ou que comprometa a qualidade da prestação dos serviços educacionais;

II. Por decisão do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo, observadas as legislações específicas aplicáveis à matéria.

§1º. Considera-se encerramento total quando há o encerramento definitivo de todas as atividades escolares da unidade de ensino.

§2º. Considera-se encerramento parcial quando há o cancelamento permanente da oferta de uma ou mais etapas de ensino pela unidade escolar, mantendo-se as demais em funcionamento.

Art. 70. Para efeitos de recolhimento do acervo, entregues pela mantenedora ou recolhidos pelo Poder Público, considera-se os seguintes documentos de todo período de funcionamento da estabelecimento de ensino:

I. Relação das etapas mantidas durante o período de funcionamento da escola, discriminados anualmente;

II. Relação da totalidade dos alunos em ordem alfabética, organizada por ano letivo, turmas e etapas, desde a emissão do Ato Autorizativo da escola, em 2 (duas) vias impressas;

III. Pasta individual de documentação dos alunos;

IV. Livros de Resultados Finais;

V. Livros de Matrículas, se houver;

VI. Diários de Classe preenchidos e assinados;

VII. Livros de Expedição de Documentos, se houver;

VIII. Livros de Reclassificação e Classificação;

IX. Livros de Atas de Conselho de Classe;

X. Livros de Termos de Visitas e Acompanhamentos da Inspeção Escolar.

Parágrafo único. Todo o acervo documental entregue pela mantenedora deverá ser organizado em caixa box, com as respectivas identificações, aos cuidados da Inspeção Escolar na Secretaria de Educação.

Art. 71. Até que ocorra o recolhimento do acervo documental do estabelecimento de ensino, em caso de encerramento pelo órgão competente, caberá ao representante legal e/ou diretor(a), a responsabilidade por sua guarda, conservação e integridade.

§1º. É vedada ao estabelecimento de ensino a emissão de qualquer documento escolar nos casos de encerramento de jure.

§2º. A partir da data da notificação formal do encerramento de jure, a responsabilidade pela expedição de documentos escolares passa a ser da Inspeção Escolar.

§3º. Na hipótese de constatação de risco à conservação do acervo documental sob responsabilidade do representante legal e/ou diretor(a) do estabelecimento, durante o trâmite do processo de encerramento, no âmbito do Conselho Municipal de Educação, a documentação ficará sob a guarda provisória da Inspeção Escolar, até decisão final.

Art. 72. Nos casos de recolhimento do acervo documental em razão do encerramento das atividades do estabelecimento de ensino, após a conclusão do processo administrativo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

§1º. A Inspeção Escolar procederá ao recolhimento do acervo documental, registrando todas as informações em formulário próprio (Anexo XVII), contendo a relação detalhada da documentação da unidade de ensino encerrada, a qual ficará sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. No caso da instituição permanecer em funcionamento com outra etapa de ensino distinta da Educação Infantil, o acervo correspondente à etapa encerrada permanecerá sob a guarda da entidade mantenedora, desde que haja parecer favorável da Inspeção Escolar, atestando a viabilidade e a segurança desse procedimento.

Art. 73. Fica vedada a expedição de quaisquer documentos, a partir da data de encerramento consignada no processo, no caso de encerramento por iniciativa da mantenedora ou do Poder Público, devendo a instituição proceder, tão somente com a entrega da documentação sob sua custódia.

SEÇÃO I

POR INICIATIVA DO PODER PÚBLICO

Art. 74. Para fins desta deliberação, considera-se como peça inicial do processo de encerramento de atividades, por iniciativa do Poder Público:

I. relatório oriundo dos processos regulares de acompanhamento e avaliação do órgão próprio do sistema de ensino que indiquem, eventuais ilegalidades ocorridas no âmbito da instituição de ensino ou irregularidades que venham a comprometer a qualidade do ensino;

II. eventuais irregularidades ou ilegalidades, das quais tenha conhecimento expresso, por meio de comunicação institucional, redes sociais ou propagandas em geral, devidamente apuradas e comprovadas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto no caput não serão acatadas, em hipótese alguma, denúncias anônimas, que firam a honra, decore e/ou intimidade de membros da instituição de ensino ou referentes a fatos que fujam à oferta de educação escolar.

Art. 75. Para fins de comprovação de irregularidade, o Conselho Municipal de Educação deverá solicitar designação de uma Comissão Especial de Verificação, composta por 03 (três) servidores efetivos ocupantes do cargo de Inspetor Escolar, que, após vistoria in loco, elaborará Relatório Inicial sobre as condições da instituição.

Parágrafo único. Na ocasião da vistoria in loco, a Comissão Especial de Verificação deverá conceder à entidade mantenedora prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a correção de todas as irregularidades e/ou distorções constatadas.

Art. 76. Esgotado o prazo concedido, nos termos do artigo anterior, a Comissão Especial de Verificação deverá apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, Relatório Final, devidamente autuado no processo, que será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para ciência e providências cabíveis.

§1º. Tendo a entidade mantenedora cumprido todas as exigências feitas pela Comissão, o Conselho Municipal de Educação promoverá o imediato arquivamento do processo de encerramento.

§2º. Caso a entidade mantenedora não cumpra todas as exigências dentro do prazo previsto, o Conselho Municipal de Educação emitirá o ato de encerramento das atividades do estabelecimento de ensino. Caberá à Inspeção Escolar proceder ao recolhimento dos arquivos da instituição, assegurando a regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 77. A Comissão Especial de Verificação designada deverá realizar visita in loco, com os seguintes objetivos mínimos:

- I. dar ciência ao Representante Legal da instituição de ensino do teor e objetivo do processo;
- II. requisitar documentos e relatos referentes aos fatos descritos;
- III. prestar orientações técnicas e legais pertinentes, com destaque para eventuais obrigações da instituição de ensino;
- IV. conceder o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para exercício do contraditório e ampla defesa;
- V. receber e analisar as alegações da instituição de ensino, procedendo, caso necessário, com nova visita in loco para constatação dos fatos narrados;
- VI. emitir relatório conclusivo quanto à situação apurada e posteriormente encaminhá-lo ao denunciado, observando os seguintes objetivos mínimos:
 - a) indicação da irregularidade ou ilegalidade, fatos e pressupostos legais;
 - b) orientações corretivas prestadas;
 - c) conclusão quanto à procedência ou não da irregularidade ou ilegalidade, destacando eventuais medidas corretivas adotadas pela instituição de ensino.

Parágrafo único. Caso as irregularidades sejam devidamente sanadas dentro dos prazos estabelecidos, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, o processo perderá seu objeto, devendo ser arquivado.

Art. 78. Da decisão proferida no processo cabe interposição de recurso no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal do interessado.

§ 1º. A solicitação de recurso deve ser realizada no próprio processo, com exposição dos fundamentos do pedido de nova decisão, permitida a juntada de documentos;

§ 2º. Não serão conhecidos recursos intempestivos.

Art. 79. No caso de não comprovada, ou ainda, sanada dentro dos prazos para exercício do contraditório e ampla defesa a irregularidade ou ilegalidade que deu causa ao processo, o mesmo perderá seu objeto e deverá ser arquivado de imediato.

Art. 80. No caso de comprovada a irregularidade ou ilegalidade e, depois de findado o prazo recursal junto ao Conselho Municipal de Educação, sem que o representante legal solicite recurso, o processo será encaminhado para publicação do encerramento em imprensa da municipalidade.

Parágrafo único. Os arquivos referentes à vida escolar dos alunos devem ser recolhidos e analisados, nos termos da legislação em vigor que trata da matéria, sendo considerados convalidados os estudos realizados durante o período de apuração.

SEÇÃO II

POR INICIATIVA DA MANTENEDORA

Art. 81. O processo de encerramento ou suspensão de funcionamento de instituição privada deverá ser autuado no protocolo da Prefeitura Municipal de Maricá

Parágrafo Único. O processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, em seguida, enviado ao CME para pronunciamento.

Art. 82. O encerramento das atividades, por iniciativa da mantenedora, deverá ser solicitado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não podendo ocorrer o efetivo encerramento das atividades em períodos letivos.

Art. 83. O processo de encerramento ou suspensão das atividades por iniciativa da entidade mantenedora, deverá ser devidamente instruído com requerimento formal, contendo:

- I. A caracterização completa do estabelecimento de ensino e de sua entidade mantenedora;
- II. A exposição dos motivos que fundamentam a decisão de encerramento ou suspensão;
- III. A data prevista para o término ou suspensão das atividades, assegurando, obrigatoriamente, o cumprimento integral do ano letivo em curso.

Parágrafo único. A suspensão das atividades será concedida exclusivamente por iniciativa da entidade mantenedora, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme disposto nesta Deliberação.

Art. 84. Da decisão de encerramento de atividades, é obrigação da instituição de ensino comunicar à equipe técnico-administrativo-pedagógica e docentes, aos discentes e/ou seus responsáveis com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 85. No caso de encerramento por iniciativa da mantenedora, em que haja comprovado risco à conservação do acervo escolar pelo representante legal da instituição de ensino, a documentação poderá ser entregue, antes da conclusão do processo de encerramento.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. As instituições de Educação Infantil privadas, que estiverem em funcionamento na data de publicação desta Deliberação, deverão integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com o disposto no Art. 89 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 87. Alterações que venham a ocorrer na estrutura física de uma escola que demande mu-

dança nos ambientes, ampliação ou restrição de espaços, na composição, denominação ou endereço da entidade mantenedora, ou na denominação de nome fantasia da instituição mantida, devem ser, obrigatoriamente, comunicadas – de imediato – ao órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, mediante formação de processo específico, para fim de registro de alteração dos dados cadastrais da instituição, o que se finaliza com a emissão e publicação de ato próprio de cadastramento.

Art. 88. A substituição parcial ou total do corpo técnico-administrativo da instituição é submetida, para conferência e registro de alteração de cadastro, ao órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, mediante formação de processo específico a ser finalizado com a emissão de ato próprio de cadastramento.

Art. 89. Uma vez emitido o Ato Autorizativo para Funcionamento, caberá ao Poder Público, por meio da ação regular da Inspeção Escolar, verificar:

- I. O cumprimento do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica;
- II. A habilitação dos profissionais da educação;
- III. A observância e o cumprimento da legislação educacional vigente;
- IV. A verificação de pendências documentais;
- V. A verificação das condições gerais do prédio escolar, de acordo com as normas desta Deliberação.

§ 1º. Constatada eventuais irregularidades previstas no referido artigo, pela omissão do responsável, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade mantenedora cumpra as exigências.

§ 2º. Caso a entidade mantenedora não cumpra as exigências dentro do prazo estabelecido, as eventuais irregularidades deverão ser reportadas pela Inspeção Escolar ao Secretário Municipal de Educação, mediante ofício, com cópia de respectivo relatório, para notificação do estabelecimento de ensino.

§ 3º. Após o recebimento da notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade mantenedora cumpra as exigências. O descumprimento acarretará ao disposto no Capítulo IV, Seção I, desta Deliberação.

Art. 90. No caso de reestruturação de entidade mantenedora de estabelecimento de ensino que compartilhe o local de funcionamento e as instalações com outra instituição responsável por etapas distintas da Educação Básica, o procedimento obedecerá ao disposto nesta Deliberação, devendo constar no processo de requerimento, além dos documentos elencados no art. 40:

- I. requerimento do representante legal da mantenedora do estabelecimento de ensino autorizado, dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, solicitando o encerramento da etapa ou segmento de ensino que deixará de oferecer;
- II. escritura de transferência de responsabilidade firmada por instrumento público ou particular, registrado em cartório pertinente;
- III. declaração assinada pelo representante legal da nova mantenedora de compromisso e responsabilidade para com o acervo documental, registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo único. Nos casos específicos a que se refere o caput deste artigo, serão editados pelo Poder Público 02 (dois) atos, a saber:

- a. de autorização para o segmento de ensino assumido pela nova entidade mantenedora;
- b. de encerramento para a antiga mantenedora.

Art. 91. A Secretaria de Educação deverá manter, de forma permanente e atualizada, em seu sítio eletrônico oficial, a relação dos estabelecimentos de ensino autorizados, bem como publicá-la anualmente na imprensa oficial da municipalidade.

Art. 92. Todo estabelecimento de ensino deverá manter, de forma visível, sua identificação na fachada do prédio escolar, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.107/1993.

Art. 93. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CME nº 001, de 07 de dezembro de 2010.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO E CÂMARA

A Comissão designada em 29 de julho de 2025, para proceder à revisão e atualização da Deliberação CME nº 001/2010, conclui pela aprovação da presente Deliberação, considerando sua conformidade com os marcos legais vigentes, as diretrizes nacionais de educação e as demandas específicas do Sistema Municipal de Ensino de Maricá.

Após análise e parecer favorável, a matéria foi submetida à apreciação deste Conselho Municipal de Educação, que, em sessão realizada no dia 29 de julho de 2025, aprovou a presente Deliberação.

Maricá, 16 de outubro 2025.

Comissão:

Aline Simonassi dos Santos
Jaline Nazaré Chaves de Faria
Luzia Dalva Pires Ribeiro
Raquel Castro Gonçalves Carvalho

COMISSÃO VERIFICADORA:
Conferimos a documentação acima em ____/____/____.
Assinatura e carimbo: _____

ANEXO VIII
= COMPROVANTE DE NATUREZA JURÍDICA =

Documento	Órgão de Registro	Nº de Registro	Objeto Social

Maricá, ____ de ____ de ____.
Assinatura do Representante Legal
COMISSÃO VERIFICADORA:
Conferimos a documentação acima em ____/____/____.
Assinatura e carimbo: _____
ORIENTAÇÕES:
Documento: indicar o tipo de documento, certidão JUCERJA ou Certidão Digitada.
Órgão de Registro: órgão de registro do documento, admitidos registro na JUCERJA ou RCPJ (Registro Civil de Pessoas Jurídicas).
Nº de Registro: número de identificação atribuído ao documento por ocasião do seu registro.
Objeto Social: descrever, tal qual no corpo do ato constitutivo, qual objeto social da pessoa jurídica, indicando a cláusula ou dispositivo onde se encontra previsto o objeto social.

ANEXO IX
= QUADRO DE SÓCIOS =

Nome Completo	RG	CPF	Autodeclaração de Residência	E-mail	Assinatura

Local e data
Assinatura do Representante Legal
COMISSÃO VERIFICADORA:
Conferimos a documentação dos profissionais acima em ____/____/____.
Assinatura e carimbo: _____
ORIENTAÇÕES:
Nome completo: não utilizar abreviações.
Documento de identidade: numeração completa e órgão emissor.
CPF: numeração completa.
Autodeclaração de Residência: não há necessidade de documento comprobatório.
E-mail: preferencialmente institucional.
Assinatura: não há necessidade de reconhecimento de firma.

ANEXO X
= CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ =

Número de Inscrição	Nome Empresarial	Data da Abertura	Situação Cadastral	Data da Situação Cadastral	Atividade Econômica (Principal e Secundárias)

Maricá, ____ de ____ de ____.
Assinatura do Representante Legal
COMISSÃO VERIFICADORA:
Conferimos a documentação acima em ____/____/____.
Assinatura e carimbo: _____
ORIENTAÇÕES:
Preencher com as mesmas informações que constam no CNPJ.

ANEXO XI
= DOCUMENTO DE USO DO IMÓVEL =

Documento	Registro	Finalidade educacional	Prazo	Vencimento

Maricá, ____ de ____ de ____.
Assinatura do Representante Legal
COMISSÃO VERIFICADORA:
Conferimos a documentação acima em ____/____/____.
Assinatura e carimbo: _____

ORIENTAÇÕES:
Documento: esclarecer o tipo de documento apresentado, por exemplo, contrato de locação, comodato, titularidade do imóvel.
Registro: Nome do local de registro e a numeração atribuída.
Finalidade Educacional: identificar a cláusula ou dispositivo que indique o uso do imóvel para fins educacionais.
Prazo: identificar em anos o tempo de duração do imóvel indicado no documento, caso não possua, registrar indeterminado.
Validade: identificar a data de encerramento do uso do imóvel prevista no documento, caso não possua, registrar indeterminado.

ANEXO XII
= LAUDO DE SEGURANÇA PREDIAL E LAUDO DE ACESSIBILIDADE =

Responsável Técnico	Órgão Profissional	Registro Profissional	Documento de Responsabilidade Técnica

Maricá, ____ de ____ de ____.
Assinatura do Representante Legal
COMISSÃO VERIFICADORA:
Conferimos a documentação acima em ____/____/____.
Assinatura e carimbo: _____
ORIENTAÇÕES:
Pode ser um Laudo apenas para Segurança e Acessibilidade. No caso de dois Laudos distintos, incluir uma folha desta para cada um dos Laudos.
Responsável Técnico: nome completo, sem abreviações;
Registro: identificação do órgão profissional de registro, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro órgão definido pela legislação em vigor;
Registro Profissional: número de registro do profissional junto ao seu respectivo órgão profissional;
Documento de responsabilidade Técnica: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no caso do CREA ou, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no caso do CAU.

ANEXO XIII
= CALENDÁRIO ESCOLAR =

Data de Início	Data de Encerramento	Período de Férias	Dias Letivos Previstos

Maricá, ____ de ____ de ____.
Assinatura do Representante Legal
COMISSÃO VERIFICADORA:
Conferimos a documentação acima em ____/____/____.
Assinatura e carimbo: _____
ORIENTAÇÕES:
Data de Início: primeiro dia letivo previsto.
Data de Encerramento: último dia letivo previsto.
Período de férias escolares.
Dias letivos previstos: número total de dias letivos previstos.

ANEXO XIV
= DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA =

Órgão Emissor	Ato de Registro	Período da vigência	Habilitação

Maricá, ____ de ____ de ____.
Assinatura do Representante Legal
COMISSÃO VERIFICADORA:
Conferimos a documentação acima em ____/____/____.
Assinatura e carimbo: _____
ORIENTAÇÕES:
Órgão Emissor: identificação do Batalhão que emitiu o registro;
Ato de Registro: identificação do ato de registro emitido;Guardião de Piscina: nome completo, sem abreviações.

Habilitação: numeração do documento de habilitação emitido pelo Corpo de Bombeiros.

ANEXO XV
= DOCUMENTO DE USO DA PISCINA =

Órgão Emissor	Ato de Registro	Guardião de Piscina	Habilitação

Maricá, ____ de ____ de 2 ____
Assinatura do Representante Legal
COMISSÃO VERIFICADORA:
Conferimos a documentação dos profissionais acima em ____/____/____.
Assinatura e carimbo: _____
ORIENTAÇÕES:
Órgão Emissor: identificação do Batalhão que emitiu o registro;
Ato de Registro: identificação do ato de registro emitido;Guardião de Piscina: nome completo, sem abreviações.
Habilitação: numeração do documento de habilitação emitido pelo Corpo de Bombeiros.

ANEXO XVI
= ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO =

Classificação	Identificação Municipal	Atividade	Data de Emissão	Validade

Maricá, ____ de ____ de 2 ____
Assinatura do Representante Legal
COMISSÃO VERIFICADORA:
Conferimos a documentação dos profissionais acima em ____/____/____.
Assinatura e carimbo: _____
ORIENTAÇÕES:
Classificação: título do documento (Alvará, Consulta Prévia, Pedido de Via- bilidade, etc.).
Identificação Municipal: numeração atribuída ao documento.
Atividade: identificar a atividade descrita no documento.
Data de Emissão: registro por extenso.
Validade: identificar o período de validade, devendo ser registrado definitivo caso não possua validade expressa.
Maricá, ____ de ____ de 2 ____
Assinatura do Representante Legal
COMISSÃO VERIFICADORA:
Conferimos a documentação dos profissionais acima em ____/____/____.
Assinatura e carimbo: _____

ANEXO XVII
= TERMO DE RECOLHIMENTO DE ACERVO ESCOLAR =
Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, a Comissão Especial de Verificação, de acordo com o que consta na Lista de Recolhimento do Acervo Escolar procedeu a juntada dos documentos relativos ao período de ____a____(indicar o ano), originários da _____(nome da escola), para fins de guarda permanente na Secretaria de Educação.

Documento	Quantidade

Maricá, ____ de ____ de 2 ____
Assinatura do Representante Legal
COMISSÃO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO
Conferimos a documentação em ____/____/____.
Assinatura e carimbo: _____

ICTIM

AVISO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – SUSPENSÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024507/2025 – UASG:931054.
Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviço de apoio, consultoria, assessorias, auditorias, perícias, vistorias e sustentação à governança de tecnologia e processos, contemplando atendimento de demandas recorrentes e sob demanda para a infraestrutura e a comunicação da administração pública com solução DLT, automação de processos e ações proativas, preventivas, preditivas e corretivas por um período de 12 (doze) meses. A Comissão Especial de Contratação, designada pela Portaria nº 13 de 02 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições, informa que a Concorrência Eletrônica supracitada está SUSPENSA SINE DIE para adequação do Edital e seus anexos. Informações pelo e-mail: dadm@ictim.com.br Publique-se.
11 de março de 2026.
CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ
PRESIDENTE
Matrícula ICTIM 1300098

AVISO DE DIDPENSA SEM DISPUTA
O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, no uso de suas atribuições, por intermédio do setor de Governança em Licitações e Contratos, responsável pela condução do processo de contratação direta por dispensa, torna público o Aviso de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, sem disputa, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando obter propostas adicionais, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o artigo 24 do Decreto Municipal nº 078/2025. O objetivo da Dispensa é a contratação direta de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em fomento e articulação institucional, com foco em mapeamento e estratégia de stakeholders e parcerias para o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM).

Processo Administrativo	Item	Especificação detalhada do objeto
0004112/2026	1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em fomento e articulação institucional, com foco em mapeamento e estratégia de stakeholders e parcerias para o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM).

A solicitação do Termo de Referência e as propostas adicionais deverão ser encaminhadas para o e-mail dadm@ictim.com.br.
No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá informar o nome da empresa, com endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ e, assinar.
Com intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, será concedido prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a partir dessa publicação.
Maricá, 12 de março de 2026.
CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ
PRESIDENTE
Matrícula ICTIM nº 1300098

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeitos a partir do dia 09 de março de 2026, nos termos do Parecer da Diretoria Jurídica nº 004/2026 (fls. 497 a 535), Relatório da Diretoria de Controle Interno nº 032/2026 (fls. 487 a 495), demais documentos e justificativas juntados aos autos do Processo n.º 0000332/2026, com fundamento no art. 86, §§ 2º e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 078/2025, no Decreto Municipal nº 937/2022 e Decreto Municipal 1.340/2024, em favor da empresa CS BRASIL FROTAS S/A (CS Frotas), inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção em caráter preventivo e corretivo, com seguro total ou auto seguro, sem motorista e sem combustível, conforme condições previstas no Termo de Referência, no valor total de R\$ 663.438,00 (seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais).
Publique-se.
CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ
PRESIDENTE
Matrícula ICTIM nº 1300098

IDR

PORTARIA Nº 02, DE 09 DE MARÇO DE 2026
O Presidente do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro - IDR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 360, de 03.05.2022;
Resolve:
Art. 1º Exonerar LEONARDO MARTINS COSTA, matrícula 700.100, com validade a partir de 07.03.2026, do Cargo em Comissão, Símbolo AES-1, Assessor Especial 1, vinculado ao Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 07.03.2026.
Maricá, 09 de março de 2026.
IGOR PAES NUNES SARDINHA
Mat.: 700.094
Presidente do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR

ISSM

EXTRATO Nº 09/2026
TERMO DE HOMOLOGO E RATIFICO
ESPÉCIE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 82/2026;

PARTES: INSTITUTO DE SEGURO SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E A ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 35.963.479/0001-46; DO OBJETO: PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES DOS SERVIDORES PRISCILA FRANÇA DE ALMEIDA SOUZA CPF: 095. ***.***-** E THAYNA KAROLINE NOBRE FERREIRA CPF: 155. ***.***-** PARA O CURSO “NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES PUBLICA - LEI 14.133/2021 A SER REALIZADO EM RECIFE/PE, DE 24 A 27 DE MARÇO DE 2026; VALOR: R\$ R\$ 10.580,00 (DEZ MIL QUINHETOS E OITENTA REAIS); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21; DATA DA ASSINATURA: 11/03/2026; MARICÁ, 11 DE MARÇO DE 2026. INSTITUTO DE SEGURO SOCIAL DE MARICÁ GUILHERME LIMA LAGO TOMAZ DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO PRISCILA FRANÇA DE ALMEIDA SOUZA DIRETORA PRESIDENTA

EXTRATO Nº 10/2026
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022
ESPÉCIE: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 30/2022;
PARTES: INSTITUTO DE SEGURO SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E DESK RIO SISTEMA DE ATENDIMENTO LTDA, CNPJ Nº 44.774.980/0001-55;
DO OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATO COM A EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CANAIS DE ATENDIMENTO REMOTO AO CLIENTE, COM ÊNFASE NA COMUNICAÇÃO POR CHAT E APLICATIVOS DE MENSAGENS, POSSIBILITANDO A UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA EM VÁRIOS DISPOSITIVOS PARA O ISSM.
VALOR: R\$ 16.831,92 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS);
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 11/03/2026.
MARICÁ, 11 DE MARÇO DE 2026.
INSTITUTO DE SEGURO SOCIAL DE MARICÁ GUILHERME LIMA LAGO TOMAZ DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO PRISCILA FRANÇA DE ALMEIDA SOUZA DIRETORA PRESIDENTE

SOMAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2026, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3296/2026.
PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E DENTECK LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE KIT INSTALAÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3296/2026, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2025 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7909/2025, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO – SOMAR Nº 90010/2025 – SRP).
VALOR: R\$ 40.215,00 (QUARENTA MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 – ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 8.078/1990 E SUAS ALTERAÇÕES, PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 937/2022 E 078/2025, COM AS SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, PELAS REGRAS CONSTANTES DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS, PELA PROPOSTA DA CONTRATADA E PELAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO. A CONTRATADA DECLARA CONHECER TODAS ESSAS NORMAS E CONCORDA EM SE SUJEITAR ÀS SUAS ESTIPULAÇÕES, SISTEMA DE PENALIDADES E DEMAIS REGRAS DELAS CONSTANTES, AINDA QUE NÃO EXPRESSAMENTE TRANSCRITAS NESTE INSTRUMENTO, INCONDICIONAL E IRRESTRICTAMENTE.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; 3.4.4.9.0.52.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1704;
NOTAS DE EMPENHO: 269/2026; 270/2026;
MARICÁ, 10 DE MARÇO DE 2026.
DEIMISON NEVES DOS SANTOS
DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR

PORTARIA Nº 27 DE 10 DE MARÇO DE 2026.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 27/2026 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3296/2026.
O DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos e Editais, em observância ao art. 60 e §§ do Decreto nº 078/2025, ao art. 22, §4º do decreto 158/2018, ao art. 11, XIX da Lei Complementar 306/2018 e ao art. 38, II e IV do Decreto 866/2022, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 27/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE KIT INSTALAÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, conforme processo administrativo nº 3296/2026, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 39/2025 (referente ao Processo Administrativo nº 7909/2025, através do PREGÃO ELETRÔNICO – SOMAR nº 90010/2025 – SRP).
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor RAPHAEL DA SILVA MARTINS – Matrícula Nº. 500.509 – CPF: 168. ***.***-**, para figurar como GESTOR DO CONTRATO Nº 27/2026, nos moldes do Art. 60, §5º, do Decreto Municipal nº 078/2025.
Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 27/2026, nos seguintes termos:
FISCAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO – PIERO GABRIELE TRISI IERVESE – Matrícula Nº. 500.161 e CPF: 791. ***.***-**;
FISCAL TÉCNICO-OPERACIONAL – SERGIO DO ESPIRITO SANTO SOUZA JUNIOR Matrícula nº 900.061 - CPF: 098. ***.***-**;
Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do Art. 60, §§6º, 7º e 8º do Decreto Municipal nº 078/2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da assinatura do contrato.
Publique-se.
Maricá, 10 de março de 2026.
DEIMISON NEVES DOS SANTOS
DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SOMAR

ERRATA DO EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 202/2026, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25095/2025
ERRATA DO EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 202/2026, CELEBRADO ENTRE A PROSPE-RA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR.
Por erro material, no extrato do referido termo fica corrigido da seguinte forma:
ONDE SE LÊ:
“PRAZO: 12 (DOZE) MESES”.
LEIA-SE:
“PRAZO: 06 (SEIS) MESES”.
As demais informações do Extrato da Nota de Empenho n.º 202/2026, permanecem inalteradas.
MARICÁ, 11 DE MARÇO DE 2026.
DEIMISON NEVES DOS SANTOS
DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR

- AVISO DE COTAÇÃO

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações pelo endereço eletrônico compras@somar.rj.gov.br

Nº PROCESSO	OBJETO
23637/2025	AQUISIÇÃO DE SAIBRO
23634/2025	AQUISIÇÃO DE VERGALHÃO E INSUMOS DE AÇO
4285/2026	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANCELAS AUTOMÁTICAS E CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE TRÁFEGO
16086/2025	AQUISIÇÃO DE TUBOS E ARTEFATOS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM
277/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E VARRIÇÃO DE VIAS, COM DESTINAÇÃO FINAL

Maricá, 11 de março de 2026.
Atenciosamente,
Maranata Sauerbron
Matrícula 500.113
Divisão de Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E A EMPRESA DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, por meio da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.356.680/0001-77, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, aqui representada, por DEIMISON NEVES DOS SANTOS, portador (a) do R.G nº 0624542720178 e inscrito no CPF sob nº 860.831.711-72, responsável pela Diretoria Operacional de Administração e Finanças, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 078/2025 e 937/2022 em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 4341/2025, homologado em 02/03/2026 e publicado no Jornal Oficial do Município em 04/03/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, consoante o dispositivo no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025.

Parágrafo Primeiro – É Órgão participante desta ata:

a) Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá

A presente Ata de Registro de Preços não possui cadastro reserva.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	ESPONJA MULTIUSO – Possuir proteção antibactéria para evitar o desenvolvimento e proliferação de fungos e bactérias; superfície de limpeza: louças, utensílios, pias, vasos, azulejos e espelhos; esponja que não arranhe superfícies; compatível com todos os detergentes lava louças, (dupla face), em espuma de poliuretano; medidas aproximadas: 110x75x20mm; sendo uma face macia e outra com fibra super abrasiva; produto/embalagem em conformidade com as normas (inclusive técnicas) do(s) órgão(s) oficial(is); com registro/autorização/licença válido(a) e emitido(a) pelo(s) devido(s) órgão(s) oficial(is) (Ministério da Saúde/ANVISA/Vigilância Sanitária/outros); deverá apresentar no rótulo/embalagem: informações do fabricante (incluindo CNPJ), CRQ do químico responsável; data da fabricação; data de validade e n.º do lote; validade (mínima): 12 meses a partir da data de fabricação; não serão admitidos produtos com data de fabricação superior a 3 (três) meses da data de entrega; conteúdo por unidade de medida: 3 esponjas multiuso.	454956	PACOTE	DLH	1.340	R\$ 2,23	R\$ 2.988,20
VALOR TOTAL							R\$ 2.988,20

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte fornecedor:

FORNECEDOR	DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
CNPJ	40.223.106/0001-79
ENDEREÇO	Rua Floresta, nº 440- Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000
REPRESENTANTE LEGAL	LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI
CPF	015.919.100-99
RG	7093560212 SJS/RS
E-MAIL	darlu@darlu.com.br
TELEFONE	(54) 99929-7133

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e que o quantitativo será renovado, desde que haja: (1) comprovação da manutenção do preço vantajoso; (2) previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços; (3) o tema tenha sido tratado na fase de planejamento da contratação e (4) a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por meio de termo aditivo dentro do prazo de sua vigência; conforme entendimento da AGU no Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâ-

metros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à AUTARQUIA DE OBRAS DE MARICÁ-SOMAR, através do ÓRGÃO GERENCIADOR, consoantes do Decreto Municipal nº 937/2022.

CLÁUSULA QUARTA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta

corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo III) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Órgão Gerenciador solicitar ao Setor de Compras a realização de ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos fornecedores.

Parágrafo Primeiro - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por área extraordinária, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, observando-se aos seguintes procedimentos:

- Devem necessariamente ser atendidos os seguintes quesitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

b) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

c) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

d) Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

e) Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

f) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

g) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Parágrafo Terceiro - O registro do fornecedor será cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

I – forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;

II – não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não for aceita a redução do seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – for aplicada sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.

V – não for aceito o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quarto - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente demonstrada a viabilidade e economicidade, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As contratações adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previsto no instrumento convocatório e registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços somente poderá autorizar a sua adesão em caso de restar na Ata saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá auto-

rizar as adesões de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal depois de realizada a primeira contratação por órgão participante.

Parágrafo Sexto - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, devendo cumprir as atribuições inerentes ao órgão participante e demais orientações do Órgão Gerenciador.

Parágrafo Sétimo - Nas licitações às quais tenham decorrido a formação de Ata de Registro de Preços mediante o critério de julgamento pelo menor preço global ou por lote, não serão admitidas contratações e adesões para itens isoladamente, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 937/2022.

Parágrafo Oitavo – As demais disposições legais seguirão as regras contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA– FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90021/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maricá, 10 de março de 2026.

DEIMISON NEVES DOS SANTOS
DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI
DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E A EMPRESA KFC COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, por meio da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.356.680/0001-77, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, aqui representada, por DEIMISON NEVES DOS SANTOS, portador (a) do R.G nº 062***** e inscrito no CPF sob nº 860.***.***-**, responsável pela Diretoria Operacional de Administração e Finanças, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 078/2025 e 937/2022 em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 4341/2025, homologado em 02/03/2026 e publicado no Jornal Oficial do Município em 04/03/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, consoante o dispositivo no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025.

Parágrafo Primeiro – É Órgão participante desta ata:

a) Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá

A presente Ata de Registro de Preços não possui cadastro reserva.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	FLANELA – Composição/Material: 100% algodão; sem riscar ou soltar pêlos; alta maciez; embainhado nas laterais; absorvente; lavável; durável; versátil para qualquer tipo de limpeza, sejam limpezas gerais ou específicas, na remoção de sujidades; cor: branca, dimensões aproximadas: 40 cm x 60cm, com etiqueta costurada informando no mínimo o CNPJ do fabricante e a composição do tecido.	300142	UNIDADE	LAMA-TEX	2.304	R\$ 2,25	R\$ 5.184,00
39	PANO PARA LIMPEZA – Composição/Material: 100% algodão cru, cor: branco alvejado; possuir excelente absorção, durável, resistente, fácil de torcer, medidas aproximadas: 50cm X 70cm. Características adicionais: malha dupla tipo saco, aplicação: limpeza em geral. Gramatura mínima: 90 g/m².	396308	UNIDADE	LAMA-TEX	1.867	R\$ 2,86	R\$ 5.339,62
VALOR TOTAL R\$ 10.523,62							

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte fornecedor:

FORNECEDOR	KFC COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	31.313.294/0001-35
ENDEREÇO	Rua Cyro Schmutzer Franco, nº 204- Bom Clima, Guarulhos/SP, CEP: 07122-130
REPRESENTANTE LEGAL	KARINA FERREIRA DA CRUZ
CPF	282.***.***-**
RG	28.4**.*-** SSP/SP
E-MAIL	kfccomercial24@gmail.com
TELEFONE	(11) 98584-1635 / 98216-4990

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município

de Maricá.

Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e que o quantitativo será renovado, desde que haja: (1) comprovação da manutenção do preço vantajoso; (2) previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços; (3) o tema tenha sido tratado na fase de planejamento da contratação e (4) a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por meio de termo aditivo dentro do prazo de sua vigência; conforme entendimento da AGU no Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à AUTARQUIA DE OBRAS DE MARICÁ-SOMAR, através do ÓRGÃO GERENCIADOR, consoantes do Decreto Municipal nº 937/2022.

CLÁUSULA QUARTA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo III) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Órgão Gerenciador solicitar ao Setor de Compras a realização de ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro

do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos fornecedores.

Parágrafo Primeiro - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, observando-se aos seguintes procedimentos:

- a) Devem necessariamente ser atendidos os seguintes quesitos:
 - I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
 - II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
 - III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
 - b) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
 - c) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
 - d) Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
 - e) Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
 - f) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
 - g) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
- Parágrafo Terceiro - O registro do fornecedor será cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
- I – forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
 - II – não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III - não for aceita a redução do seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV – for aplicada sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.

V – não for aceito o preço revisado pela Administração.
Parágrafo Quarto - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I- por razão de interesse público; ou
II- a pedido do fornecedor.
CLÁUSULA NONA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Desde que devidamente demonstrada a viabilidade e economicidade, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.
Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.
Parágrafo Terceiro - As contratações adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previsto no instrumento convocatório e registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços

somente poderá autorizar a sua adesão em caso de restar na Ata saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.
Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal depois de realizada a primeira contratação por órgão participante.
Parágrafo Sexto - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, devendo cumprir as atribuições inerentes ao órgão participante e demais orientações do Órgão Gerenciador.
Parágrafo Sétimo - Nas licitações às quais tenham decorrido a formação de Ata de Registro de Preços mediante o critério de julgamento pelo menor preço global ou por lote, não serão admitidas contratações e adesões para itens isoladamente, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 937/2022.
Parágrafo Oitavo – As demais disposições legais seguirão as regras contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 937/2022.
CLÁUSULA DÉCIMA– FORO
Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90021/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão. É por estarem justos e acordados, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma. Maricá, 10 de março de 2026.
DEIMISON NEVES DOS SANTOS
DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
KARINA FERREIRA DA CRUZ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E A EMPRESA MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA- EPP, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.
O MUNICÍPIO DE MARICÁ, por meio da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.356.680/0001-77, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, aqui representada, por DEIMISON NEVES DOS SANTOS, portador (a) do R.G nº 062***** e inscrito no CPF sob nº 860.***-**-**, responsável pela Diretoria Operacional de Administração e Finanças, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 078/2025 e 937/2022 em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 4341/2025, homologado em 02/03/2026 e publicado no Jornal Oficial do Município em 04/03/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que seguem.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, consoante o dispositivo no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025.
Parágrafo Primeiro – É Órgão participante desta ata:
a) Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá
A presente Ata de Registro de Preços não possui cadastro reserva.
Parágrafo Segundo – Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	DESODORIZADOR SANITÁRIO EM PEDRA – Material: pedra sanitária; desinfetante; desodorizante; higienizador sanitário; haste com pedra de no mínimo 30 g; composição: aglutinante, isotiazolinonas, corante e essência; possuir fragrâncias agradáveis, solúvel em água; não inflamável; produto/embalagem em conformidade com as normas (inclusive técnicas) do(s) órgão(s) oficial(is); com registro/autorização/licença válido(a) e emitdo(a) pelo(s) devido(s) órgão(s) oficial(is) (Ministério da Saúde/ANVISA/Vigilância Sanitária/outros); deverá apresentar no rótulo/embalagem: informações do fabricante (incluindo CNPJ), CRQ do químico responsável; data da fabricação; data de validade e n.º do lote; validade (mínima): 12 meses a partir da data de fabricação; não serão admitidos produtos com data de fabricação superior a 3 (três) meses da data de entrega; conteúdo mínimo por unidade de medida: 30 gramas.	484680	UNIDADE	SANILAR	994	R\$ 1,93	R\$ 1.918,42
25	LÃ DE AÇO - Composição/Material: aço de carbono ou fibras de aço entrelaçadas; resistente e durável, capacidade de remoção de sujeira sem danificar as superfícies, ideal para limpeza pesada, suficiente macia para não riscar, com abrasão suficiente para remover manchas e resíduos, higiênica e ecológica. superfície de limpeza: acessórios de cozinha, inox, louças, metais, painéis, pisos e azulejos; não deixa resíduos, não acumula bactérias; não agredi a natureza; produto/embalagem em conformidade com as normas (inclusive técnicas) do(s) órgão(s) oficial(is); com registro/autorização/licença válido(a) e emitdo(a) pelo(s) devido(s) órgão(s) oficial(is) (Ministério da Saúde/ANVISA/Vigilância Sanitária/outros); deverá apresentar no rótulo/embalagem: informações do fabricante (incluindo CNPJ), CRQ do químico responsável; data da fabricação; data de validade e n.º do lote; validade (mínima): 12 meses a partir da data de fabricação; não serão admitidos produtos com data de fabricação superior a 3 (três) meses da data de entrega; conteúdo por unidade de medida: 8 esponjas de aço lã fina.	481018	UNIDADE	MEGA	60	R\$ 1,95	R\$ 117,00

37	PALHA DE AÇO INOX – Composição/Material: filamento de aço inox; não enferruja; não arranha; não solta farpas; reutilizável; indicado para: ferros, grelhas, assadeiras, painéis de alumínio, painéis de ferro fundido, construção civil, limpeza pesada em geral; 100% reciclável; dimensões/medidas aproximadas: 6,5 x 6,5 x 3cm; peso mínimo: 16g; conteúdo por unidade de medida: 1 esponja aço inox.	433820	UNIDADE	VEGA	457	R\$ 1,33	R\$ 607,81
49	SACO PLÁSTICO PARA LIXO (50 L) – Composição/Material: polietileno de baixa densidade e pigmentos, micragem mínima:10 micras; capacidade: 50 litros; medidas aproximadas: 65 cm x 80 cm; alta resistência; devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a Lei do Consumidor; cor: preto; conteúdo por unidade de medida: 100 sacos plásticos de 50 litros.	361618	PACOTE	BIO SUL	30	R\$ 18,19	R\$ 545,70
VALOR TOTAL							R\$ 3.188,93

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte fornecedor:

FORNECEDOR	MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA- EPP
CNPJ	12.811.487/0001-71
ENDEREÇO	Rua Raimundo Capeletti, nº 42- Linho, Erechim/RS, CEP: 99700-000
REPRESENTANTE LEGAL	FRANCIELE ROVER BIANCHI
CPF	980.***.***-**
RG	1.07*.***.*** SJS/RS
E-MAIL	vendas@multisulcd.com.br
TELEFONE	(54) 3519-0140 / 98433-6388

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e que o quantitativo será renovado, desde que haja: (1) comprovação da manutenção do preço vantajoso; (2) previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços; (3) o tema tenha sido tratado na fase de planejamento da contratação e (4) a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por meio de termo aditivo dentro do prazo de sua vigência; conforme entendimento da AGU no Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à AUTARQUIA DE OBRAS DE MARICÁ-SOMAR, através do ÓRGÃO GERENCIADOR, consoantes do Decreto Municipal nº 937/2022.

CLÁUSULA QUARTA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterá, sucintamente:

a) o número da Ata;

b) a descrição do produto;

c) o local, hora e prazo do fornecimento;

d) o valor da requisição;

e) as condições de pagamento;

f) as penalidades;

g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança,

estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo III) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Órgão Gerenciador solicitar ao Setor de Compras a realização de ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos fornecedores.

Parágrafo Primeiro - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem

a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, observando-se aos seguintes procedimentos:

a) Devem necessariamente ser atendidos os seguintes quesitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

b) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

c) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

d) Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

e) Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

f) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

g) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Parágrafo Terceiro - O registro do fornecedor será cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

I - forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;

II - não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não for aceita a redução do seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - for aplicada sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.

V - não for aceito o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quarto - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente demonstrada a viabilidade e economicidade, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observa-

das as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As contratações adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previsto no instrumento convocatório e registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços somente poderá autorizar a sua adesão em caso de restar na Ata saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal depois de realizada a primeira contratação por órgão participante.

Parágrafo Sexto - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, devendo cumprir as atribuições inerentes ao órgão participante e demais orientações do Órgão Gerenciador.

Parágrafo Sétimo - Nas licitações às quais tenham decorrido a formação de Ata de Registro de Preços mediante o critério de julgamento pelo menor preço global ou por lote, não serão admitidas contratações e adesões para itens isoladamente, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 937/2022.

Parágrafo Oitavo - As demais disposições legais seguirão as regras contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90021/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão. É por estarem justos e acordados, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maricá, 10 de março de 2026.

DEIMISON NEVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FRANCIELE ROVER BIANCHI

MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA- EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E A RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, por meio da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.356.680/0001-77, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, aqui representada, por DEIMISON NEVES DOS SANTOS, portador (a) do R.G nº 062***** e inscrito no CPF sob nº 860.***.***, responsável pela Diretoria Operacional de Administração e Finanças, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 078/2025 e 937/2022 em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 4341/2025, homologado em 02/03/2026 e publicado no Jornal Oficial do Município em 04/03/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, consoante o dispositivo no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025.

Parágrafo Primeiro – É Órgão participante desta ata:

a) Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá

A presente Ata de Registro de Preços não possui cadastro reserva.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	BALDE PLÁSTICO (20 L) – Composição/Material: polipropileno; resistente; com alça de metal; em conformidade com as normas técnicas do órgão oficial se necessário; capacidade por unidade de medida: 20 litros.	216086	UNIDADE	AQP	20	R\$ 19,56	R\$ 391,20
8	CLORO (5 L) – Composição/Material: hipoclorito de sódio; teor mínimo de cloro ativo de 2 a 2,5 %; p/p.de 1%; produto/embalagem em conformidade com as normas (inclusive técnicas) do(s) órgão(s) oficial(is); com registro/autorização/licença válido(a) e emitdo(a) pelo(s) devido(s) órgão(s) oficial(is) (Ministério da Saúde/ANVISA/Vigilância Sanitária/outros); deverá apresentar no rótulo/embalagem: informações do fabricante (incluindo CNPJ), CRQ do químico responsável; data da fabricação; data de validade e n.º do lote; validade (mínima): 12 meses a partir da data de fabricação; não serão admitidos produtos com data de fabricação superior a 3 (três) meses da data de entrega; conteúdo por unidade de medida: 5 litros.	437156	GALÃO	AEQUOR	30	R\$ 11,14	R\$ 334,20
29	LIXEIRA - CESTO TELADO (10 L) – Composição/Material: aço telado; cor: preto; dimensões/medidas aproximadas: altura 28 cm x diâmetro 26 cm; capacidade por unidade de medida: 10 litros.	604237	UNIDADE	FUXING	278	R\$ 21,59	R\$ 6.002,02
32	LUVAS MULTIUSO (Tam G) – Composição/Material: borracha látex / nitrílica; luvas de segurança; boa resistência química e conforto, o acabamento interno flocado facilita a sua colocação e remoção; cano curto; antialérgica, cores: diversas; produto/embalagem em conformidade com as normas (inclusive técnicas) do(s) órgão(s) oficial(is); com registro/autorização/licença válido(a) e emitdo(a) pelo(s) devido(s) órgão(s) oficial(is) (Ministério da Saúde/ANVISA/Vigilância Sanitária/outros); deverá apresentar no rótulo/embalagem: informações do fabricante (incluindo CNPJ), CRQ do químico responsável; data da fabricação; data de validade e n.º do lote; validade (mínima): 12 meses a partir da data de fabricação; não serão admitidos produtos com data de fabricação superior a 3 (três) meses da data de entrega; tamanho: G; conteúdo por unidade de medida: 1 par de luvas.	355687	PAR	NOBRE	758	R\$ 2,66	R\$ 2.016,28
33	LUVAS MULTIUSO (Tam M) – Composição/Material: borracha látex / nitrílica; luvas de segurança; boa resistência química e conforto, o acabamento interno flocado facilita a sua colocação e remoção; cano curto; antialérgica, cores: diversas; produto/embalagem em conformidade com as normas (inclusive técnicas) do(s) órgão(s) oficial(is); com registro/autorização/licença válido(a) e emitdo(a) pelo(s) devido(s) órgão(s) oficial(is) (Ministério da Saúde/ANVISA/Vigilância Sanitária/outros); deverá apresentar no rótulo/embalagem: informações do fabricante (incluindo CNPJ), CRQ do químico responsável; data da fabricação; data de validade e n.º do lote; validade (mínima): 12 meses a partir da data de fabricação; não serão admitidos produtos com data de fabricação superior a 3 (três) meses da data de entrega; tamanho: M; conteúdo por unidade de medida: 1 par de luvas.	355688	PAR	NOBRE	976	R\$ 2,54	R\$ 2.479,04
41	REMOVEDOR FERRUGEM (500ml) – Composição/Material: ácido fosfórico/detergente não iônico/propilenoglicol; aplicação: remoção de crostas e manchas de oxidação; produto/embalagem em conformidade com as normas (inclusive técnicas) do(s) órgão(s) oficial(is); com registro/autorização/licença válido(a) e emitdo(a) pelo(s) devido(s) órgão(s) oficial(is) (Ministério da Saúde/ANVISA/Vigilância Sanitária/outros); deverá apresentar no rótulo/embalagem: informações do fabricante (incluindo CNPJ), CRQ do químico responsável; data da fabricação; data de validade e n.º do lote; validade (mínima): 12 meses a partir da data de fabricação; não serão admitidos produtos com data de fabricação superior a 3 (três) meses da data de entrega; conteúdo por unidade de medida: 500 ml.	346045	UNIDADE	NOVA TINTAS	73	R\$ 18,48	R\$ 1.349,04
42	REMOVEDOR SOLVENTE (500 ml) – Removedor empregado para eliminar todo tipo de sujeira, vidros, espelhos, azulejos e geladeiras; remoção de gorduras, limpeza a seco de roupas, tapetes, estofados; limpeza em pisos de madeira, cerâmica, metal, ardósia; produto/embalagem em conformidade com as normas (inclusive técnicas) do(s) órgão(s) oficial(is); com registro/autorização/licença válido(a) e emitdo(a) pelo(s) devido(s) órgão(s) oficial(is) (Ministério da Saúde/ANVISA/Vigilância Sanitária/outros); deverá apresentar no rótulo/embalagem: informações do fabricante (incluindo CNPJ), CRQ do químico responsável; data da fabricação; data de validade e n.º do lote; validade (mínima): 12 meses a partir da data de fabricação; não serão admitidos produtos com data de fabricação superior a 3 (três) meses da data de entrega; conteúdo por unidade de medida: 500 ml.	248518	UNIDADE	ECOLOGICO	5	R\$ 10,99	R\$ 54,95
43	RODO (40 cm) – Rodo reforçado industrial - injetado em ABS, com borracha dupla de 40 cm, cabo em metal 1,50 cm estriado com rosca, com manopla na ponta, base em plástico 40 cm, com reforço em plástico, material EVA.	417262	UNIDADE	BERPLAS	1.325	R\$ 12,16	R\$ 16.112,00
44	RODO ESPONJA / ESFREGÃO LAVA PISO AZULEJO FIBRA LIMPEZA PESADA – Composição/Material: plástico e esponja; rodo abrasivo esponja lava piso e azulejo com cabo; tipo de abrasão: remoção de resíduos; comprimento mínimo do cabo: 120 cm; dimensões/medidas aproximadas da esponja: altura 2 cm x profundidade 9 cm X largura 26 cm.	446183	UNIDADE	DUBOM	238	R\$ 14,14	R\$ 3.365,32
48	SACO PLÁSTICO PARA LIXO (20 L) – Composição/Material: polietileno de baixa densidade e pigmentos, micragem mínima:10 micras; capacidade: 20 litros; medidas aproximadas: 50 cm x 40 cm; devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a Lei do Consumidor; cor: preto; conteúdo por unidade de medida: 100 sacos plásticos de 20 litros.	315245	PACOTE	BAY	311	R\$ 13,98	R\$ 4.347,78

53	SAPÓLEO CREMOSO (300 ml) - Composição/Material: tensoativos aniônicos e não iônicos, espessante, alcalizantes, abrasivo, preservante, pigmentos, fragrância e veículo, componente ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio; fácil aplicação; produto/embalagem em conformidade com as normas (inclusive técnicas) do(s) órgão(s) oficial(is); com registro/autorização/licença válido(a) e emitdo(a) pelo(s) devido(s) órgão(s) oficial(is) (Ministério da Saúde/ANVISA/Vigilância Sanitária/ outros); deverá apresentar no rótulo/embalagem: informações do fabricante (incluindo CNPJ), CRQ do químico responsável; data da fabricação; data de validade e n.º do lote; validade (mínima): 12 meses a partir da data de fabricação; não serão admitidos produtos com data de fabricação superior a 3 (três) meses da data de entrega; acondicionado em caixa ou embalagem plástica; conteúdo por unidade de medida: 300 ml.	252683	UNIDADE	SANY	452	R\$ 5,41	R\$ 2.445,32
VALOR TOTAL							R\$ 38.897,15

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte fornecedor:

FORNECEDOR	RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ	11.819.860/0001-78
ENDEREÇO	Rua Olivia Francisca Bruno, nº 721, Loja- Santa Clara, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.340-470
REPRESENTANTE LEGAL	JULIANA DE MOURA LIMA
CPF	084.***-**-**
RG	015***** DETRAN/RJ
E-MAIL	novaerainfinidades@gmail.com
TELEFONE	(24) 99942-2044 / 97402-2713

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e que o quantitativo será renovado, desde que haja: (1) comprovação da manutenção do preço vantajoso; (2) previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços; (3) o tema tenha sido tratado na fase de planejamento da contratação e (4) a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por meio de termo aditivo dentro do prazo de sua vigência; conforme entendimento da AGU no Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à AUTARQUIA DE OBRAS DE MARICÁ-SOMAR, através do ÓRGÃO GERENCIADOR, consoantes do Decreto Municipal nº 937/2022.

CLÁUSULA QUARTA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo

do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo III) e desta Ata de Registro de Preços. Parágrafo Segundo – Caberá ao Órgão Gerenciador solicitar ao Setor de Compras a realização de ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis,

que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos fornecedores.

Parágrafo Primeiro - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, observando-se aos seguintes procedimentos:

a) Devem necessariamente ser atendidos os seguintes quesitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

b) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

c) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

d) Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

e) Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

f) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

g) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Parágrafo Terceiro - O registro do fornecedor será cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

I - forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;

II - não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não for aceita a redução do seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - for aplicada sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.

V - não for aceito o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quarto - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente demonstrada a viabilidade e economicidade, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As contratações adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previsto no instrumento convocatório e registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços somente poderá autorizar a sua adesão em caso de restar na Ata saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal depois de realizada a primeira contratação por órgão participante.

Parágrafo Sexto - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, devendo cumprir as atribuições inerentes ao órgão participante e demais orientações do Órgão Gerenciador.

Parágrafo Sétimo - Nas licitações às quais tenham decorrido a formação de Ata de Registro de Preços mediante o critério de julgamento pelo menor preço global ou por lote, não serão admitidas contratações e adesões para itens isoladamente, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 937/2022.

Parágrafo Oitavo - As demais disposições legais seguirão as regras contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90021/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão. E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maricá, 10 de março de 2026.

DEIMISON NEVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JULIANA DE MOURA LIMA

RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 27/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E O CONSÓRCIO URBANIZA MARICÁ REPRESENTADA PELA EMPRESA CONSTRUTORA LYTORNEA LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO, CONSTRUÇÃO DE BASE, SUB-BASE, MEIO-FIO E CALÇADA

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, por meio da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.356.680/0001-77, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, aqui representada, por HONORATO LEITE FERNANDES FILHO, portador (a) do R.G nº 123***** SSP MARANHÃO, inscrito no CPF de nº 488.***.***, responsável pela Diretoria Operacional de Obras Indiretas, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 078/2025, 937/2022

e suas alterações que constam nos Decretos 1.235/23, 1.340/24 e 1575/2024 em face do resultado da Concorrência Eletrônica nº 90005/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 4613/2025, homologado em 12/02/2026 e publicado no Jornal Oficial do Município em 12/02/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO, CONSTRUÇÃO DE BASE, SUB-BASE, MEIO-FIO E CALÇADA para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, consoante o dispositivo no Edital Concorrência Eletrônica nº 90005/2025.

Parágrafo Primeiro – É Órgão participante desta ata:

a) Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá

A presente Ata de Registro de Preços não possui cadastro reserva.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Valor Total
01	Contratação de empresa para execução de serviços de regularização de subleito, construção de base, sub-base, meio-fio e calçada no Município de Maricá	R\$ 129.775.819,55

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte fornecedor:

FORNECEDOR	CONSÓRCIO URBANIZA MARICÁ
CNPJ	65.079.556/0001-60
FORNECEDOR	CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ	07.792.269/0001-05
ENDEREÇO	Via Coletora, s/n QD C, Lote 19- Zona Industrial, Itaguaí/RJ, CEP: 23812-035
REPRESENTANTE LEGAL	BRUNO DA COSTA ABADE
CPF	055.***.***-**
RG	12.9**.***-* DETRAN/RJ
E-MAIL	lytoranea@lytoranea.com.br / contratos@lytoranea.com.br
TELEFONE	(21) 2688-2063

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e que o quantitativo será renovado, desde que haja: (1) comprovação da manutenção do preço vantajoso; (2) previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços; (3) o tema tenha sido tratado na fase de planejamento da contratação e (4) a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por meio de termo aditivo dentro do prazo de sua vigência; conforme entendimento da AGU no Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à AUTARQUIA DE OBRAS DE MARICÁ-SOMAR, através do ÓRGÃO GERENCIADOR, consoantes do Decreto Municipal nº 937/2022.

CLÁUSULA QUARTA – ORDEM DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;

g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo III) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Órgão Gerenciador solicitar ao Setor de Compras a realização de ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos fornecedores.

Parágrafo Primeiro - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado

serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, observando-se aos seguintes procedimentos:

a) Devem necessariamente ser atendidos os seguintes quesitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

b) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

c) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

d) Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

e) Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

f) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

g) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Parágrafo Terceiro - O registro do fornecedor será cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

I - forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;

II - não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não for aceita a redução do seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - for aplicada sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.

V - não for aceito o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quarto - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente demonstrada a viabilidade e economicidade, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As contratações adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previsto no instrumento convocatório e registrado na Ata para o Órgão Gerenciador

e órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços somente poderá autorizar a sua adesão em caso de restar na Ata saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal depois de realizada a primeira contratação por órgão participante.

Parágrafo Sexto - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, devendo cumprir as atribuições inerentes ao órgão participante e demais orientações do Órgão Gerenciador.

Parágrafo Sétimo - Nas licitações às quais tenham decorrido a formação de Ata de Registro de Preços mediante o critério de julgamento pelo menor preço global ou por lote, não serão admitidas contratações e adesões para itens isoladamente, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 937/2022.

Parágrafo Oitavo - As demais disposições legais seguirão as regras contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90005/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maricá, 11 de março de 2026.

HONORATO LEITE FERNANDES FILHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

BRUNO DA COSTA ABADE

CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EXTRATO DE TERMO N.º 03 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 23/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6596/2023.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E GERENCIAMENTO LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO:

I. A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 23/2025, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, §1º, DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 2394/2396 E A AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 2432, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6596/2023, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, VIGORANDO DE 12/01/2026 À 11/04/2026.

II. A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 23/2025, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, §1º, DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 2394/2396 E A AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 2432, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6596/2023, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, VIGORANDO DE 12/03/2026 À 11/09/2026.

VALORES: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 23/2025, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS NOS ITENS I E II, DA CLÁUSULA PRIMEIRA, NÃO IMPORTARÁ EM ALTERAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO POR SE TRATAR APENAS DE PRORROGAÇÃO.

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 23/2025, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

MARICÁ, 04 DE MARÇO DE 2026.

HONORATO LEITE FERNANDES FILHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

AVISO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90007/2026 - UASG 927342 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15554/2025

A Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá torna público que a sessão da Concorrência Eletrônica supracitada, cujo o objeto é a Contratação de empresa para Construção de Ponte sobre o Canal da Costa, situado na Rua Dom Pedrito, Itaipuaçu – Maricá RJ., tem a data de realização do certame marcada para: 28/04/2026 às 9h. Os interessados em retirar o Edital deverão acessar o sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras), através do Portal da Transparência de Maricá: www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR ou pelo e-mail cplsomar@gmail.com. Maiores informações pelos telefones: (21) 3731-4912 e (21) 2637-1581 ramal 1810 ou (21) 99812-5224.